

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PMMG POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Seção de Licitações e Contratos do CSC-PM/DAL

Processo SEI nº 1250.01.0016978/2024-51

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA
ELETRÔNICA, DE ÂMBITO INTERNACIONAL**

Registro de preços para eventual aquisição de Armas Eletrônicas de Incapacitação Neuromuscular – AINM, com capacidade para utilização de, no mínimo, dois cartuchos simultâneos, e seus respectivos acessórios

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº [09/2025]	
PLANEJAMENTO SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços):	40/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR:	POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de Armas Eletrônicas de Incapacitação Neuromuscular – AINM, com capacidade para utilização de, no mínimo, dois cartuchos simultâneos, e seus respectivos acessórios
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por lote
MODO DE DISPUTA:	Aberto e fechado
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
01/07/2025	09 horas (horário de Brasília/DF)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Torna-se público que o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, representada pelo **CENTRO DE MATERIAL BÉLICO (CMB)**, realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, de âmbito internacional, cujo critério de julgamento será o menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do *site* www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de **Armas Eletrônicas de Incapacitação Neuromuscular – AINM, com capacidade para utilização de, no mínimo, dois cartuchos simultâneos, e seus respectivos acessórios**, conforme as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), em conformidade com as demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A participação no presente certame se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no mencionado decreto.

3.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

3.3.1. não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens ou contratações de serviços em geral, ao

item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 3.3.1. e 3.3.2.

3.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

3.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

3.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

3.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

3.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública do certame, por meio do [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) - [Opção Cadastro de Fornecedoros](#).

3.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

3.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

3.5.6. O licitante se responsabiliza:

3.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

3.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedoros, via *e-mail*: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

3.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no

momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

3.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.7. Não poderão participar desta licitação as empresas que:

3.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - Plenário do TCU).

3.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

3.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

3.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal;

3.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

4.1.1. a marca e o modelo do material;

4.1.2. o valor unitário e o valor total de cada lote.

4.1.3. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. O Termo de Referência, constante do Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir:

4.4.1. Quantidade mínima a ser cotada em cada lote.

4.4.2. A definição de preços:

4.4.2.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

4.4.2.2. em razão da forma e do local de acondicionamento;

4.4.2.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

4.4.2.4. por outros motivos justificados no processo.

4.4.3. Na hipótese do item anterior, 6.4.1, o item constará em mais de um lote desta licitação.

4.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

4.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.8. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

4.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

4.9.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

4.9.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

4.9.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.9.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.9.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

4.9.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.9.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

4.9.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

4.9.8.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.10. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003, e alterações.

4.11.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

4.11.2. O disposto nos subitens 6.11 e 6.11.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

4.12. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e total do item;

5.1.2. Marca e modelo;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada devendo respeitar o mínimo de **01 (uma)** unidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O Licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação;

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Na proposta apresentada por **empresa estrangeira que não funciona no País** deverá estar incluída, além do lucro, o valor referente a embalagem, licença de importação, do seguro de transporte internacional, seguros diversos, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e frete nacionais, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições para fiscais, taxas (siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, além das previstas nas especificações técnicas (Anexo I). É vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária na respectiva proposta;

5.10. Para fins de apresentação da proposta, o Licitante deverá:

5.10.1. Cotar o objeto da licitação em REAL (R\$);

5.10.2. **Considerar a modalidade de importação Incoterms – a categoria D, DPU, onde os custos de frete até o destino final estão sob a responsabilidade do exportador.**

5.10.3. Constar os gravames consequentes dos mesmos tributos que onerem exclusivamente as proponentes nacionais e estrangeiras que funcionam no País, quanto à operação final de venda, para fins de equalização das propostas apresentadas pelas licitantes;

5.10.4. A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (“Despachante”), que atuará em nome da Polícia Militar de Minas Gerais/Centro de Material Bélico correrá, exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da contratada;

5.10.5. **Valor unitário e total do item (em REAL R\$);**

5.10.6. O licitante poderá apresentar sua proposta em Real, Euro ou Dólar Americano, contudo, para cadastramento no sistema do Portal de Compras do Governo do Estado de Minas Gerais, é necessário informar o valor em Real.

5.10.7. Os valores propostos em moeda estrangeira (Euro ou Dólar Americano) deverão ser convertidos em Real, à taxa de câmbio Ptax de venda vigente no dia útil imediatamente anterior a data de abertura do certame.

5.10.8. As propostas de preço apresentadas por licitantes estrangeiros ou seus respectivos representantes, somente para fins de julgamento, deverão ser acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes estabelecidos no Brasil quanto à operação final de venda.

5.10.9. Serão considerados gravames, para efeito de comparação das propostas, no que se aplicar, os percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), PIS e COFINS.

5.10.10. O Termo Internacional de Comércio - INCOTERMS, a ser adotado será a **categoria D, DPU, onde os custos de frete até o destino final estão sob a responsabilidade do exportador.**

5.10.11. A empresa estrangeira que não funciona no País, caso sagre-se vencedora deste certame, deverá ser responsável por providenciar todas as licenças de exportação do seu país de origem.

5.10.12. O Pregoeiro poderá solicitar correção dos dados inseridos na Proposta Comercial, cuja correção não enseje alteração do valor da proposta, em conformidade ao lance ofertado na fase de disputa.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, quando o lote contiver mais de um item e será ofertado pelo valor unitário, quando o lote contiver apenas 01 (um) item, para fins de adequação ao sistema Portal de Compras.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance

6.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da

Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação, envie a proposta comercial adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais, acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>

7.1.2. CAGEF/CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos, acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo TCU, acessível pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.1.4. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

7.1.5. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Ministério da Economia, acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências

Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação/inabilitação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. **Da Apresentação das Amostras**

7.9. As amostras serão submetidas aos **testes e condições descritas no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.**

7.10. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar amostra para a realização dos testes necessários à verificação do atendimento das especificações definidas no Anexo I – Termo de Referência.

7.11. Devem ser observadas as especificações detalhadas dos procedimentos e os critérios objetivos da avaliação, dispostos no Anexo I - Termo de Referência.

7.12. A data e local onde será realizada a avaliação técnica da amostra serão divulgados no [Portal de Compras MG](#), sendo facultada a presença de todos os fornecedores participantes.

7.13. O órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência indicará a equipe técnica que realizará a análise da amostra, cabendo à esta avaliar os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, segundo especificado objetivamente no Anexo I - Termo de Referência.

7.14. O(s) parecer (es) da equipe técnica, contendo o resultado da avaliação da amostra, serão divulgados a todos os participantes interessados por meio do [Portal de Compras MG](#).

7.15. No caso de não entregar a amostra no prazo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou estando a mesma fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.16. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.17. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no CAGEF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19.1. Em se tratando de **empresas estrangeiras que não funcionam no País** deverão conter os documentos a seguir relacionados:

8.19.1.1. Comprovação de se achar a empresa estrangeira constituída conforme a lei de seu país, mediante documento hábil, com tradução livre, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos;

8.19.1.2. Apresentar o rol de documentos exigidos neste edital, mediante documentos equivalentes do país de origem, com tradução livre.

8.19.1.3. O licitante estrangeiro que não funciona no País, que não puder apresentar a documentação exigida neste edital, por força de legislação específica do seu país de origem, ou que não apresentar equivalência em relação à legislação brasileira, deverá apresentar declaração informando que tais documentos não existem em seu país de origem, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

8.19.2. O licitante estrangeiro que não funciona no País deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.19.3. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, em estrita concordância com as disposições do Decreto Estadual nº 47.524/2018, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para

este certame com a validade em vigor.

8.19.3.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.19.4. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.19.4.1. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

8.19.4.2. Se o fornecedor figurar como matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverão ser apresentados os documentos de habilitação, tanto da matriz, quanto da filial;

8.19.4.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

8.19.4.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante;

8.19.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

8.19.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.19.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.19.8. O não atendimento a quaisquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor interino.

8.19.9. Nos casos em que o Pregoeiro solicitar diligência complementar relativa à habilitação, será concedido o prazo de **2 (duas) horas** para cumprimento da diligência complementar.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.3. (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.4. (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Estadual 48.779/24.

10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEI- Sistema Eletrônico de Informações.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no *site*: www.compras.mg.gov.br.

13.3 Em caso de indisponibilidade técnica do Portal de Compras, devidamente comprovada, os pedidos de esclarecimentos e as impugnações poderão ser formalizados, alternativamente, por meio do *e-mail*: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br, dentro prazo previsto no subitem anterior.

13.4 É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou da impugnação informar ao Pregoeiro a indisponibilidade do sistema (Portal de Compras).

13.5 Nos pedidos de esclarecimentos ou nas impugnações os interessados deverão se identificar (CNPJ e atos constitutivos, se pessoa jurídica, ou RG e CPF, se pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço, telefone e *e-mail*).

13.6 A resposta ao pedido de esclarecimento ou a decisão da impugnação também serão disponibilizados via sistema.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

13.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório.

13.8 A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos neste instrumento convocatório, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras deste certame.

13.9 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.10 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, no *site*: www.compras.mg.gov.br.

13.11 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.12 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.13 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

13.14 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O bem proposto por empresa nacional e empresa estrangeira que funciona no País, mesmo que importado, somente será admitido na condição de nacional ou previamente nacionalizado, visto à impossibilidade da Polícia Militar de Minas Gerais/Centro de Material Bélico atuar como importador perante contratada brasileira, conforme disposto no Regulamento Aduaneiro do Brasil.

14.11 A empresa estrangeira que não funciona no País, no caso de equipamento/material importado, será responsável pelo processo de importação e despacho aduaneiro, devendo realizar as operações de desembaraço aduaneiro e nacionalização de acordo com a regulamentação brasileira, sendo que:

14.12 O importador será: Polícia Militar de Minas Gerais/Centro de Material Bélico, com objeto destinado a órgão de Segurança Pública;

14.13 O procurador outorgado responderá integralmente quanto aos atos praticados no processo de importação, configurando a contratada como solidária, sem reservas, na responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.14 A contratada ou seu representante legal no Brasil responsabilizar-se-á por todas as operações e informações referentes ao desembaraço aduaneiro, inclusive quanto à adequada classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL/Tarifa Externa Comum (NCM)/TEC, com o respectivo destaque.

14.15 A Licença de Importação para o objeto desta licitação está sujeita a licenciamento não automático, com base nas isenções fiscais e parafiscais concedidas à Polícia Militar de Minas Gerais, com objeto destinado a órgão de Segurança Pública.

14.16 A contratada ou seu representante legal no Brasil deverá promover as ações necessárias para atendimento às diligências e exigências estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ou pelos órgãos anuentes da Licença de Importação, bem como promover a gestão junto aos órgãos de comércio exterior para otimização do trâmite de importação.

14.17 A contratada ou seu responsável legal no Brasil será responsável por toda movimentação de carga em relação ao cumprimento do objeto.

14.18 O transporte deverá atender à legislação brasileira, inclusive o previsto pelo Decreto nº 6.759/2009.

14.19 As cargas embaladas, consolidadas ou não, deverão estar conforme a respectiva lista de conteúdo (*Packing List*).

14.20 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após o encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento;

14.21 Na contagem dos prazos estabelecidos para o presente certame:

14.21.1 exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos;

14.21.2 só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade;

14.21.3 Os dias de horários de expediente para fins de atendimento aos termos deste Edital compreende-se no horário de 08h30 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto às quartas-feiras, cujo horário será de 08h30 às 13h00.

14.22 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

14.23 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão;

14.24 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.25 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.26 O pregoeiro, no interesse da Administração, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, bem como relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

14.27 Para efeitos deste edital, considera-se:

14.27.1 Empresa nacional: a sociedade organizada de conformidade com a lei brasileira e que tenha no País a sede de sua administração;

14.27.2 Empresa estrangeira que funciona no País: a sociedade estrangeira autorizada pelo Poder Executivo a funcionar no País, ainda que por estabelecimentos subordinados, e que mantém sua sede administrativa fora do território nacional;

14.27.3 Empresa estrangeira que não funciona no País: a sociedade estrangeira constituída conforme a lei de seu país (de origem), onde mantém sua sede administrativa, e que não possui autorização do Poder Executivo a funcionar no País.

14.28 A empresa estrangeira autorizada a funcionar no País se sujeita às leis e aos tribunais brasileiros, quanto aos atos ou operações praticados no Brasil.

14.29 Quando da contratação com empresa estrangeira que não funciona no País, caso esta se sagre vencedora da licitação, servindo o órgão público como importador direto dos bens, este usufruiu das imunidades e isenções de impostos previstos em lei.

14.30 A atuação constante no mercado brasileiro sujeita a empresa estrangeira que não funciona no País à obtenção de autorização das autoridades competentes e seu efetivo registro perante os órgãos comerciais.

14.31 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.32 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no *site*: www.compras.mg.gov.br ou poderá ser obtido na Seção de Licitações e Contratos do Centro de Serviços Compartilhados da Polícia Militar (CSC-PM), situado na Av. Amazonas, nº 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, mediante pagamento de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha, para cobrir os custos com sua reprodução, ou demais documentos do processo, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, devidamente autenticada por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento.

14.33 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

14.34. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.34.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.34.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.34.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.34.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração de Impossibilidade de Apresentação de Documentos de Habilitação;
- 14.34.5 ANEXO V A - Modelo de Proposta Comercial - Empresa Estrangeira que Funciona no País;
- 14.34.6 ANEXO V B - Modelo de Proposta Comercial - Empresa Estrangeira que NÃO Funciona no País;
- 14.34.7 ANEXO VI - Modelo do Termo de Adesão de Órgão Não Participante;
- 14.34.8 ANEXO VII - Órgãos Participantes do Registro de Preços.

João Xavier Rodrigues Junior, Ten Cel PM
Ordenador de Despesas do CMB



Documento assinado eletronicamente por **João Xavier Rodrigues Júnior, Tenente Coronel PM**, em 06/06/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113540129** e o código CRC **7B0308EB**.

Anexo nº I - Termo de Referência/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2025

PROCESSO Nº 1250.01.0016978/2024-51

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	N. DA UNIDADE DE COMPRA
15/10/2024	PMMG	1259999

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Estado Maior da Polícia Militar - EMPM E-mail: licitacao@pmmg.mg.gov.br	Centro de Material Bélico da Diretoria de Apoio Logístico - CMB/DAL

Sumário

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8. HABILITAÇÃO
9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para aquisição de Armas Eletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM com capacidade para utilização de no mínimo dois cartuchos simultâneos e seus acessórios sob demanda futura e eventual nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.1.1. Este Termo de Referência tem como base a Norma Técnica SENASP nº 002/2020 – Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (AINM), que estabelece os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e segurança aplicáveis ao fornecimento desse tipo de equipamento para uso em atividades de segurança pública. A observância a essa norma visa garantir a padronização, a confiabilidade e a efetividade do produto, assegurando que as armas adquiridas estejam em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos, de forma a contribuir para a integridade dos operadores e da população, bem como para a eficiência das ações policiais.

1.1.2. É importante destacar que a aquisição de produtos com padrões preestabelecidos e padronizados está alinhada aos interesses institucionais, especialmente no que se refere à qualidade dos serviços prestados. O uso de materiais com especificações bem definidas e adequadas à finalidade desejada contribui significativamente para a otimização do preparo técnico e profissional dos policiais. Esse fator, aliado a um treinamento consistente, assegura a eficiência institucional esperada pela sociedade.

1.1.3. Lote 01 e seus itens:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE 1 e ITENS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
------	----------------	-----------------------------	------------------------	----------------------	------------------

01	001903640	Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM com capacidade para utilização de no mínimo 2 (dois) cartuchos simultâneos	Conforme Termo de Referência.	Unidade	4250
02	001905848	Conjunto de Energia e Dados - Carregamento da Bateria e Coleta/Atualização da AINM	Conforme Termo de Referência.	Unidade	1.200
03	001904914	Bateria para AINM	Conforme Termo de Referência.	Unidade	4.250
04	001905104	Cartucho para AINM – Dardos/ sondas com alcance útil de 7,5m (espectro ideal de até 08 metros)	Conforme Termo de Referência.	Unidade	16.600
05	001977946	Cartucho para AINM – Dardos/ sondas com alcance útil de 1,0 m a 3,0 m (espectro ideal de até 04 metros)	Conforme Termo de Referência.	Unidade	16.450

1.1.3.1 Lote 02:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE 2	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
01	001990667	Conjunto de Energia e Dados – com capacidade para 06 baterias conectadas simultaneamente, para Carregamento e coleta/ atualização de dados da AINM.	Conforme Termo de Referência.	Unidade	500

1.1.4. Com base no artigo Art. 40, § 3º, inciso I, da Lei n. 14.133 (BRASIL, 2021), o parcelamento não será adotado, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.1.5. O orçamento será mantido sob sigilo com o objetivo de estimular a apresentação da proposta mais vantajosa durante a fase competitiva do certame, sendo seu valor divulgado apenas após o encerramento dessa etapa. Em razão de o preço de referência não ser previamente disponibilizado, é possível que as propostas apresentem valores inferiores a esse parâmetro. Essa estratégia visa fomentar a competitividade entre empresas com comprovada expertise e responsabilidade técnica, promovendo a entrega de equipamentos de alta qualidade. Dessa forma, busca-se alcançar propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos na legislação aplicável aos processos licitatórios.

1.2. Caracterização do objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.4. Do registro de preço:

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação, considerando a necessidade de contratações permanentes ou frequentes, bem como pela conveniência de atendimento a mais de um órgão da Administração Pública, conforme estabelecido nos incisos I e III, do art. 3º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.799, de 2024, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.4.3.1. Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços.

1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor.

1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto.

1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.4.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na Ata de Registro de Preço.

1.4.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, conforme §1º, do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.4.4.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

1.4.5. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preço está previsto na própria Ata.

1.5. Da contratação:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação decorrente da ARP é de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.6.1. A aquisição dos itens relacionados tem por objetivo dotar os policiais militares de Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular - AINM com capacidade de utilizar no mínimo dois cartuchos simultâneos, e seus acessórios, capaz de proporcionar segurança nas diversas ações policiais, atuando diretamente na prevenção de crimes e pronta resposta nas diversas situações e operações que promove e atua, objetivando garantir a preservação da ordem pública nos diversos rincões do Estado de Minas Gerais.

1.6.2. A falta desses equipamentos comprometem a atuação operacional e, conseqüentemente, a aplicação diferenciada da força pelos policiais mencionados neste documento. O fornecimento de equipamentos modernos, duradouros, eficientes e seguros, desenvolvidos com tecnologias inovadoras, contribui diretamente para a qualidade dos serviços prestados, assegurando que os policiais estejam devidamente preparados para suas funções. Além disso, um policial bem equipado atua com mais segurança e eficiência, refletindo positivamente no atendimento à população mineira. Dessa forma, a aquisição das Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular - AINM, visa proporcionar condições adequadas para que os profissionais desempenhem suas atividades com excelência e probidade, atendendo plenamente às demandas institucionais.

1.6.3. A fabricante colocará à disposição da Administração, sempre que solicitado, técnicos e laboratórios para fornecer informações técnicas relativas aos componentes, realizar análises de desempenho do produto ou comprovar o atendimento às características exigidas nas especificações técnicas, sendo que os custos de eventuais procedimentos correrão por conta da licitante. Ademais, para fins de assistência técnica, uma vez devidamente comunicada, a fabricante deverá providenciar a correção dos defeitos, a qual poderá ser realizada diretamente no Centro de Material Bélico da PMMG, por meio de assistência técnica autorizada ou por técnicos próprios.

1.6.4. Visando garantir a segurança pública e a confiabilidade do fornecimento, a Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (AINM) deverá estar em utilização há, no mínimo, 12 (doze) meses em instituição de segurança pública ou militar, sem apresentar falhas crônicas de funcionamento, conforme atestados emitidos por estes órgãos comprovando o bom funcionamento. As empresas interessadas em participar do certame deverão comprovar a confiabilidade e a segurança dos produtos ofertados, apresentando evidências de que o equipamento possui um histórico consolidado de uso e maturidade técnica. Para tanto, é necessário apresentar relatório de funcionamento realizado em instituições de segurança pública ou militar.

As empresas fornecedoras deverão ainda apresentar comprovantes dos itens ofertados para concorrer ao Lote 1, emitidos por órgãos policiais e/ou militares. O não atendimento a esses requisitos resultará na desclassificação da proposta.

1.6.5. Designação

a) Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM (PEIE)

I) Classificação:

a) De Porte;

b) Individual.

1.7. LOTE 1 ITEM 1:

Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM*:

Item	CÓDIGO DO ITEM*	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
------	-----------------	-------------------	------------------------	----------------------	------------------

01	001903640	Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM**	Conforme Termo de Referência.	Unidade	4250
----	-----------	---	-------------------------------	---------	------

* Código atribuído pelo catálogo CATMAS, presente do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

** Também é usual a denominação: Pistola de Emissão de Impulso Elétrico – PEIE.

- O presente item será composto pelos acessórios descritos abaixo, cujas especificações detalhadas constarão a seguir:

a) 01 (uma) Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM;

b) 04 cartuchos para lançamento de dardos/ sondas energizados com alcance útil de no mínimo 7,5 (sete e meio) metros, e alcance ideal de 08m (oito metros). Os cartuchos deverão ter performance igual em todas as distâncias (04 metros a 7,5 metros), em especial às inferiores à distância de 7,5 (sete e meio) metros;

c) 04 cartuchos para lançamento de dardos/ sondas energizados com alcance útil de no mínimo 03 m (três metros), e alcance ideal de 04m (quatro metros). Os cartuchos deverão ter performance igual em todas as distâncias (01 metro a 03 metros), em especial às inferiores à distância de 03 m (três metros);

d) 01 (uma) bateria recarregável;

e) 01 (uma) maleta para acondicionamento e transporte da AINM e seus acessórios descritos nos itens a, b, c, d;

f) 01 (um) coldre compatível com sistemas modulares (“MOLLE”) de coletes táticos e cinturões táticos. Para o cinturão, deverá ser por sistema de engate rápido;

g) 01 (um) porta-cartucho compatível com sistemas modulares (“MOLLE”) de coletes táticos, projetado para comportar 02 (dois) cartuchos, ou mais.

h) Sem cartucho e com bateria acoplada, o peso e dimensões máximas da AINM serão: 500 gramas; 210mm de comprimento; 150mm de altura e 50mm de largura.

i) Os cartuchos destinados a disparos de curta e longa distância deverão possuir cores distintas, garantindo a imediata identificação visual e prevenindo erros operacionais durante o emprego do dispositivo. Além disso, o design dos cartuchos deve permitir sua inserção em qualquer lado do alojamento do AINM, assegurando plena compatibilidade e funcionalidade, independentemente da orientação do cartucho (lado esquerdo ou direito) no momento do carregamento.

1.7.1. Da Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM:

1.7.1.1. Dispositivo eletrônico incapacitante em formato de arma de porte (pistola) que emita pulsos elétricos não letais, eletronicamente ajustáveis, capazes de atuar sobre o sistema neuromuscular humano de modo a impossibilitar e/ou cessar de forma imediata qualquer tipo de reação por parte do indivíduo atingido, proporcionando-lhe incapacitação temporária derivada da ação neuromuscular (contrações musculares).

1.7.1.2. A Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM poderá ser utilizada tanto por contato direto no indivíduo, quanto à distância, por meio da instalação de dardos/sondas.

1.7.1.3. A emissão dos dardos/ sondas para utilização à distância será obtido por meio de deflagração de cartucho (“munição”) específico, previamente acoplado ao dispositivo.

1.7.1.4. A alimentação elétrica para funcionamento da AINM se dará por meio de bateria blindada recarregável, a ser acoplada no interior do punho do dispositivo.

1.7.1.5. A AINM será construída em polímero de alta resistência, em cores recomendadas pela OTAN, no todo ou em parte (laranja, amarelo, etc.), de maneira que não seja confundida com o armamento convencional e deverá possuir aparelho de pontaria fixa do tipo 03 (três) pontos (massa e alça de mira).

1.7.1.6. O equipamento contará ainda, intrinsecamente, com aparelho de pontaria a laser, lanterna, visor com informações sobre o dispositivo e memória digital codificada capaz de registrar data e horário dos disparos, além de gravação indelével do número de série;

1.7.1.7. A construção da AINM deve observar os critérios de resistência dielétrica e em nenhuma hipótese deve permitir a transmissão, em qualquer intensidade, dos pulsos elétricos ao usuário, desde que não toque nos eletrodos ou entre eles enquanto houver formação de arco elétrico. O equipamento deverá possuir corpo construído de material polimérico, não condutor de eletricidade, de alta resistência a impactos, devendo ser isento, em qualquer de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, moissas, rebarbas, perfurações, corrosões, ou qualquer outro defeito que comprometa a segurança, durabilidade ou empregabilidade, devendo ainda ser resistente a água e a umidade.

1.7.1.10. Para cada acionamento do gatilho, os impulsos elétricos serão transmitidos durante 05 (cinco) segundos, com variação de \pm 0,5(meio) segundo, independente do gatilho ser solto antes ou permanecer pressionado.

1.7.1.11. A AINM disporá de chave ambidestra de liga/desliga localizada na altura do polegar da mão forte (quando empunhada). Tal registro deve ser capaz de desativar o dispositivo por completo mesmo durante aplicação do pulso elétrico, interrompendo-o inclusive.

1.7.1.12. O dimensionamento elétrico da AINM (forma de onda, taxa de pulso, duração do pulso, pico de tensão do arco voltaico, corrente, potência, etc.), bem como o seu sistema eletrônico de ajuste da carga elétrica em função do corpo que a recebe, deve ser projetado e dimensionado pela fabricante do equipamento de modo tal que, observadas todas as recomendações de operação, ambiente e integridade física do alvo, os indivíduos submetidos à AINM, após receberem os efeitos pretendidos, não deverão apresentar qualquer tipo de dano ou seqüela à saúde, especialmente as de caráter neurológicas e motoras.

1.7.1.13. O equipamento (AINM e cartuchos) deverá ser resistente a quedas de 2,0 m (dois metros) de altura, sem haver acionamento acidental ou avarias que danifiquem sua estrutura, que façam com que suas características sejam alteradas, ou inviabilizem sua utilização operacional temporária ou permanentemente.

1.7.1.14. Deverá vir com tecla, ou botão que permita o acionamento da corrente elétrica, sem que haja o disparo do cartucho, seja para

manutenção da corrente nos dardos/ sondas impactados, seja para verificação da centelha, uso dissuasivo ou utilização em contato direto.

1.7.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS OBRIGATÓRIAS AINM:

1.7.2.1. O equipamento deverá possuir corpo constituído de material resistente, não condutor de eletricidade, de alta resistência a impactos, devendo ser isento, em qualquer de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, moissas, rebarbas, perfurações, corrosões, ou qualquer outro defeito que comprometa a segurança, durabilidade ou empregabilidade, devendo ainda ser resistente a água e a umidade, devido ao emprego em situações climáticas adversas.

1.7.2.2. O equipamento deverá possibilitar o acionamento da centelha elétrica sem a necessidade de retirada dos cartuchos e sem o lançamento dos dardos. Essa funcionalidade deve permitir que o agente sinalize a intenção de uso do armamento ao agressor, por meio da emissão de um arco elétrico visível e audível. Dessa forma, viabiliza-se a aplicação do uso diferenciado da força, promovendo o impacto psicológico necessário à contenção da ameaça.

1.7.2.3. Disparo sequente (disparos adicionais semiautomáticos): permite ao operador efetuar, no mínimo, dois disparos sem a necessidade de remunciação dos cartuchos, permitindo que a arma esteja em pronto emprego diante de múltiplos agressores ou na falha de penetração/ fixação de um dos dardos/ sondas do primeiro disparo;

1.7.2.3.1. A AINM deverá possibilitar o carregamento simultâneo com cartuchos de curta e longa distância, devendo permitir ao operador a seleção rápida, intuitiva e segura do tipo de cartucho a ser utilizado, sem que haja perda de foco visual do operador com o agente agressor ou prejuízo à operação. A solução deve garantir que o operador possa identificar e escolher, de forma inequívoca, o cartucho mais adequado conforme a variação da distância entre o agressor e o operador, assegurando a eficiência e a eficácia da ação em situações dinâmicas de confronto.

1.7.2.4. Temperatura de armazenamento e operação: o equipamento deverá suportar às temperaturas do espectro entre -10°C a +50°C em ambas situações, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas, devidamente comprovado por laudo técnico/ relatório técnico de laboratório credenciado por órgão competente.

1.7.2.5. Identificação do número de série individualizado no equipamento e cartucho operacional.

1.7.2.6. O armamento deverá ser provido de tecnologia capaz de aplicar, dentro dos limites de segurança, a carga elétrica necessária no corpo do indivíduo agressor para sua efetiva incapacitação, sem excesso ou falta de corrente elétrica. Este requisito deverá ser comprovado por meio de laudo técnico/ relatório técnico de laboratório isento, credenciado por órgão competente no Brasil ou em seu País de origem. Para o caso de haver de 2 (dois) à 4 (quatro) dardos/ sondas conectadas ao corpo do agressor, a AINM deverá ser capaz de selecionar os dardos/ sondas mais distantes para que a incapacitação seja eficaz, garantindo a maior amplitude do arco no corpo humano.

1.7.2.7. Corrente elétrica: deverá operar em uma margem segura, conforme normas complementares a “NT-SENASP n° 002/2020 – Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular - AINM”, que não ocasione lesões graves, nem nos órgãos internos, devendo, contudo, atuar com eficácia na incapacitação neuromuscular.

1.7.2.8. Com isso a AINM deverá ser capaz de medir e ajustar a corrente empregada, de maneira precisa e necessária à incapacitação, por atuação direta no sistema neuromuscular, assegurando sua eficácia, sem falta ou excesso de carga elétrica. Tal capacidade deverá ser comprovada por meio de relatório de auditoria.

1.7.2.9. Aparelho de pontaria: deverá obrigatoriamente possuir aparelho de pontaria fixo e ao menos duas miras lasers (equivalente aos pontos de impactos dos dardos) ou com tecnologia equivalente.

1.7.2.10. Armazenamento de dados de no mínimo, 1000 disparos, bem como emissão de relatórios contendo, no mínimo, data e hora do acionamento, cartuchos disparados, número de série da AINM, e duração do acionamento. Tal solução deverá permitir auditoria dos dados armazenados no dispositivo se necessário, independentemente da tecnologia utilizada.

1.7.2.11. Para garantir o carregamento das baterias e a realização de atualização e auditoria nos armamentos, para cada 3 (três) unidades de AINM adquiridas, o fornecedor vencedor do certame deverá entregar, no ato de recebimento, 01 (um) Conjunto de Energia e dados, mesmo que adquiridos em empenhos fracionados. Esses Conjuntos serão encaminhados, em nota fiscal separada ou junto da Nota fiscal das armas empenhadas, quando o lote de entrega de AINM for superior a 3 (três) unidades, sem custos ao erário, sendo a responsabilidade do fornecedor.

1.7.3. REQUISITOS ADICIONAIS AINM:

1.7.3.1. Obrigatórios:

- a) O aparelho de pontaria deverá ser composto por alça e massa, com duas miras laser (ou tecnologia equivalente) indicando a direção de ambos dardos.
- b) O sistema de armazenamento deverá ter a capacidade mínima de guardar os dados dos últimos 1.000 (mil) acionamentos, na própria AINM antes de ter seus dados descarregados.
- c) Propiciar a fácil colocação e retirada dos cartuchos sem que seja necessário colocar a mão à frente do cartucho.
- d) Possuir opção de acoplagem de dois ou mais cartuchos de forma concomitante, com intercambio operativo entre seus dardos (fechar corrente com dardos de diferentes cartuchos), para uma resposta segura, eficiente e rápida.
- e) Possibilitar o teste de centelha mesmo com os cartuchos acoplados.
- f) Possuir tecla de “liga/desliga” ambidestra.
- g) Possuir sistema que permita a AINM operar com luzes e painel/ visor apagados, mantendo disciplina tática de iluminação.

1.7.3.2. Optativos:

- a) Possuir opção de lanterna com 300 lúmens ou superior, acessível sem perda da empunhadura, com projeção de luz tipo “iluminação central” (concentrada) e/ou “derrame” (flood beam) juntos.

b) Deverá haver o acionamento da lanterna independente do acionamento da arma, proporcionando ao operador optar por utilizá-la a qualquer momento.

1.7.4. Conjunto de energia e dados: Dispositivo(s) que permita(m) recarregar as baterias da AINM e atualizar/ coletar dados. O dispositivo poderá ser composto de múltiplos equipamentos, desde que todos sejam fornecidos simultaneamente e em condições de permitir a recarga elétrica e a transmissão de dados. Periféricos, cabos, acessórios, softwares deverão estar incluídos a este conjunto. Licenças para softwares farão parte do conjunto e deverão ter validade mínima de 5 (cinco) anos. Deverá acompanhar manual em português, com instruções sobre todas as funcionalidades do equipamento e do sistema. O Conjunto de energia e dados deverá coletar o mínimo de 1.000 (mil) disparos/acionamentos gerados pelo dispositivo elétrico incapacitante. Sistema com recurso que permita o gerenciamento de relatórios, de forma rápida e segura, que permita a transmissão e armazenamento do relatório de utilização dos dispositivos (data, hora, duração do disparos/acionamento). O alojamento da bateria em um conjunto de energia e dados deve ser projetado para garantir o encaixe de forma perfeita e inequívoca da bateria. Para tanto, alguns requisitos técnicos e de design devem ser considerados:

a) Formato e Tolerância: O alojamento deve ser moldado de forma que apenas a bateria correta (ou baterias) possa ser inserida. O mecanismo deverá possuir formas exclusivas ou um design que utilize ranhuras ou guias específicas para garantir o encaixe exato. A tolerância do encaixe deve ser mínima, sem folgas, que possam resultar em mau contato ou falhas no carregamento.

. A quantidade mínima de alojamento do conjunto de energia e dados para o lote 01, será de 01 (uma) unidade de bateria por vez.

b) Registro de dados: a AINM deverá apresentar como requisito mínimo o registro de forma precisa e inequívoca do tempo, data e duração de cada descarga elétrica, bem como realize o armazenamento de todo os eventos de manipulação e da segurança interna do dispositivo de forma automática.

. Tal solução deverá permitir auditoria dos dados armazenados no dispositivo se necessário, independentemente da tecnologia utilizada. O programa que gere os relatórios de extração de dados da AINM deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows (obrigatório), Linux (obrigatório), IOS (desejável), Androide (desejável) ou sistemas web (em nuvem) com a licença de uso inclusa (obrigatório, se em substituição aos demais. Desejável, se adicional).

c) O carregamento das baterias deverá ocorrer de forma rápida e segura. O equipamento deverá possuir proteção contra surtos elétricos.

d) Os componentes do Conjunto de Energia e Dados devem ser projetados e confeccionados em consonância à composição e dimensionamentos elétricos da bateria a ser carregada, de tal modo que possibilite sua carga completa em no máximo 05 (cinco) horas.

e) O formato e disposição dos pinos para conexão da fonte de alimentação na tomada deverá ser no padrão ABNT.

f) A conexão entre a fonte de alimentação e conjunto de energia e dados será realizado por meio de cabo, resistente e de boa qualidade com pelo menos 01 (um) metro de comprimento.

1.7.4.1. Do cartucho de lançamento de dardos energizados:

a) O cartucho de longa distância 7,5m, deverá manter sua performance em todas as distâncias entre 04 a 7,5 metros (distância de utilização), com alcance ideal de 8m.

b) O cartucho de curta distância 3 m, deverá manter sua performance em todas as distâncias entre 1 a 3 metros (distância de utilização), com alcance ideal de 4m.

c) Será produzido com estrutura (carcaça) em polímero de alta resistência a impactos e resistência dielétrica e os dardos/ sondas em material metálico destinado a penetrar na pele humana.

d) Quando ativado por meio do acionamento do gatilho da AINM, o cartucho (munição) será deflagrado, lançando 02 (duas) sondas em aço inoxidável (similar e/ou tecnologia superior) que penetrarão e se fixarão ao alvo para transferência dos pulsos elétricos.

e) Cada dardo/ sonda propelida permanecerá conectada ao cartucho por meio de microfio de cobre (similar e/ou tecnologia superior) eletricamente isolado, que por sua vez estará conectado à AINM, por onde serão conduzidos os pulsos elétricos.

f) O sistema de lançamento das sondas será por meio de propulsão via cilindro pressurizado com gás inerte ou similar, desde que não seja projetado por combustão.

1.7.5. Da bateria recarregável:

a) Bateria recarregável para fornecimento de energia elétrica à AINM, facilmente substituível em ação operacional, com autonomia para, no mínimo, 100 (cem) acionamentos de 5 (cinco) segundos de descarga, com capacidade de 300 (trezentos) ciclos de recarga, em nenhuma queda de eficiência nos efeitos pretendidos e durabilidade de armazenamento de pelo menos 5 (cinco) anos;

b) Selada com corpo em polímero de alta resistência ou (similar e/ou tecnologia superior), com rigidez dielétrica e confeccionada no formato e dimensões tais que permitam encaixe perfeito no acoplamento existente no punho da AINM;

c) A composição eletroquímica (lítio, ion-lítio, dentre outros), capacidade e dimensionamento elétrico da bateria devem ser projetados de modo a possibilitar, com segurança, a execução de pelo menos 100 (cem) acionamentos de 5 (cinco) segundos;

d) A bateria deverá apresentar tempo máximo de 05 (cinco) horas para recarga completa, quando utilizado Conjunto de energia e dados, original e em fonte de alimentação adequada;

e) O peso máximo da bateria será de 110 (cento e dez) gramas.

1.7.6. Da Maleta de transporte:

a) Maleta fabricada em polímero de alta resistência, com dimensões apropriadas e acabamento interno acolchoado, destinada a proteger, acondicionar e transportar de forma segura a AINM, os 8 (oito) cartuchos e a bateria. Será aceito material que atenda a essas

especificações ou que apresente desempenho equivalente ou superior.

b) Deve possuir alça e fechos de segurança e ser resistente à água.

1.7.7. Do coldre:

1.7.7.1. Coldre especialmente projetado para comportar uma AINM equipada com cartucho (“munição”), confeccionado em polímero ou (similar e/ou tecnologia superior), resistente à abrasão, cortes e rasgões;

a) **Integração com Coletes e Cinturões Táticos:** O "design" deve ser compatível com sistemas modulares, permitindo que o coldre se encaixe nos pontos de fixação dos módulos MOLLE, comuns em coletes e cinturões táticos;

b) Para o cinturão, deverá ser de engate rápido, que permita montar o coldre sem alterar as configurações dos acessórios do cinturão.

c) Deve possuir trava de segurança e ser ajustável para uso tanto por operadores destros quanto canhotos. Para cada aquisição, a administração determinará o número de coldres a serem fornecidos já ajustados para canhotos. Caso a Administração pública não informe a quantidade de coldres ajustados para canhotos, a quantidade a ser fornecida será de 7% (sete por cento) do lote.

1.7.8. Porta cartucho:

a) Porta cartucho especialmente projetado para comportar 02 (dois) ou mais cartuchos de AINM, confeccionado em polímero ou similar e/ou tecnologia superior).

b) Deve possuir trava de segurança e ser compatível para instalação nos coletes modulares por meio do sistema MOLLE.

1.7.9. Dos cartucho Inerte:

a) Cartucho com o formato e dimensões do original, porém sem carga propelente, sem dardos e condutor elétrico. Deverá ter cor diversa a dos cartuchos operacionais, indicando que se trata de cartucho destinado ao treinamento de manuseio da AINM. Com o cartucho inerte montado na AINM, deverá ser possível visualizar o arco elétrico.

b) A empresa vencedora do certame deverá fornecer 2 (dois) cartuchos inertes para cada 20 (vinte) unidades de AINM fornecidas à PMMG, observada a quantidade total entregue.

1.7.10. Do alvo para treinamento:

a) O alvo deverá ter formato de silhueta humana e será fabricado com uma camada metálica condutiva ou tecnologia equivalente/superior, que permita a visualização do arco elétrico no momento do disparo, desde que os dardos ou sondas estejam devidamente conectados ao alvo. O conjunto será acompanhado de suporte apropriado para a fixação segura do alvo durante os testes.

b) A empresa vencedora do certame deverá fornecer 1 (um) alvo de treinamento para cada 40 (quarenta) unidades de AINM fornecidas à PMMG, observada a quantidade total entregue.

c) O alvo atenderá o modelo sugerido pela norma “NT-SENASP n° 002/2020 – Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM”, ou modelo similar e/ou tecnologia superior conforme segue:

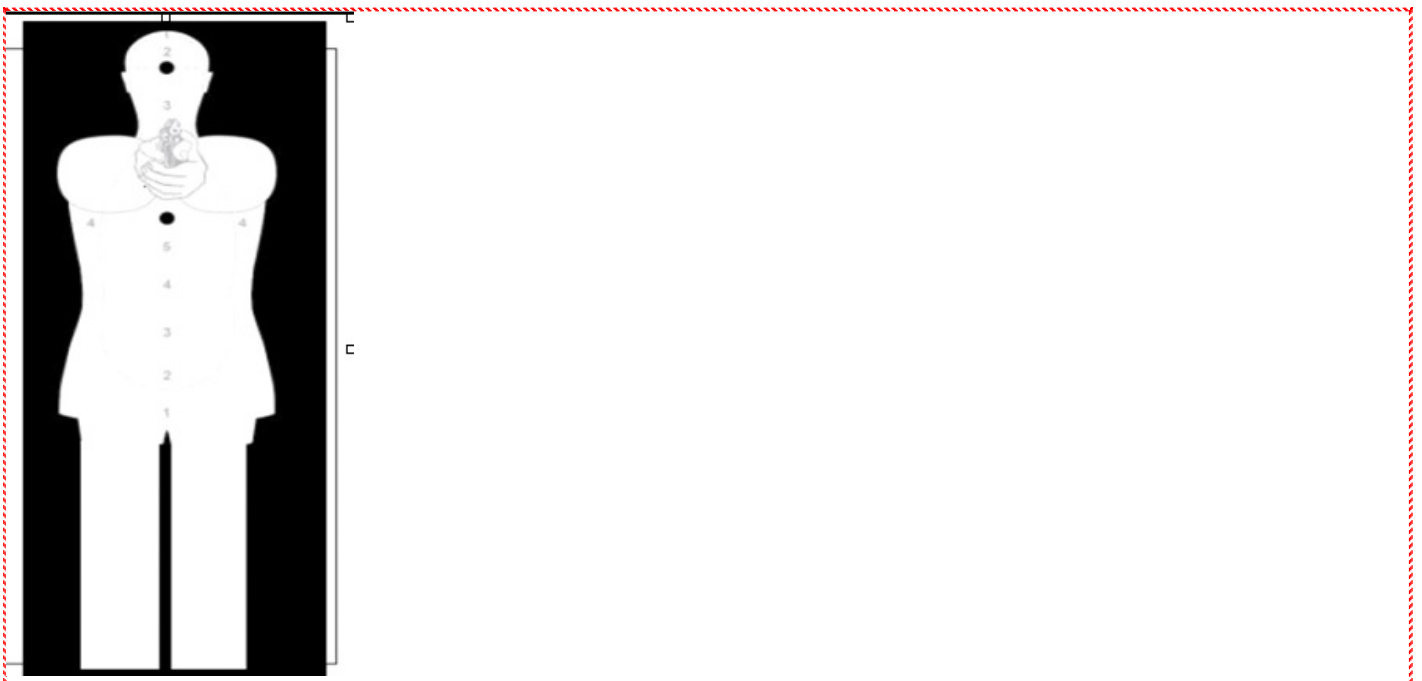


Figura 1: Extraído da norma NT-SENASP n° 002/2020 – AINM. Alvo para testes de endurance.

1.7.11. Embalagem, manuais:

1.7.11.1. Em uma embalagem do tipo caixa de papelão (ou similar) deverá conter:

- a) 01 (uma) Maleta com 1 (uma) Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular - AINM,
- b) 04 (quatro) cartuchos de lançamento de dardos/ sondas energizados de longa distância,
- c) 04 (quatro) cartuchos de lançamento de dardos/ sondas energizados de curta distância,
- d) 01 (uma) bateria;
- e) 01 (um) Coldre e adaptadores;
- f) 01 (um) Porta cartucho e adaptadores;

g) Manual de instruções em português (do Brasil) contendo instruções de uso, saneamento de panes, manutenção de primeiro escalão e termo de garantia. As caixas de papelão individuais poderão ser acondicionadas dentro de outras caixas de papelão, desde que seja possível a movimentação destas caixas, manualmente, por uma pessoa.

1.7.11.2. A caixa de papelão deverá ser do tamanho ideal para transporte e armazenamento dos produtos, de modo a evitar espaços vazios em seu interior. Deverá possuir etiqueta externa de identificação constando dados do fornecedor, do material e número de série. É desejável que nesta identificação externa às caixas, também haja informações complementares como: Número do Empenho, número da Nota fiscal, dados do convênio, quando for o caso.

1.8. OBJETO – LOTE 1 ITEM 2:

Aquisição de Conjunto de Energia e Dados para Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM.

LOTE 1 item 2: Conjunto de Energia e Dados para AINM:

Item	CÓDIGO DO ITEM*	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
02	001905848	Conjunto de Energia e Dados – Carregamento da Bateria e coleta/ atualização de dados da AINM, capacidade para 01 bateria	Conforme Termo de Referência.	Unidade	1200

* Código atribuído pelo catálogo CATMAS, presente do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

1.8.1 DO OBJETO:

1.8.1.1. O presente item será composto por dispositivo(s) que permita(m) recarregar as baterias da AINM e atualizar/ coletar dados. O dispositivo poderá ser composto de múltiplos equipamentos, desde que todos sejam fornecidos simultaneamente e em condições de permitir a recarga elétrica e a transmissão de dados. Periféricos, cabos, acessórios, softwares deverão estar inclusos a este conjunto. Licenças para softwares farão parte do conjunto e deverão ter validade mínima de 5 (cinco) anos. Deverá acompanhar manual em português, com instruções sobre todas as funcionalidades do equipamento e do sistema. O Conjunto de energia e dados deverá coletar o mínimo de 1.000 (mil) disparos/acionamentos gerados pelo dispositivo elétrico incapacitante. Sistema com recurso que permita o gerenciamento de relatórios, de forma rápida e segura, que permita a transmissão e armazenamento do relatório de utilização dos dispositivos (data, hora, duração do disparos/acionamento).

1.8.1.1.2. O alojamento da bateria em um conjunto de energia e dados deve ser projetado para garantir que a bateria seja encaixada de forma perfeita e inequívoca. Para alcançar isso, alguns requisitos técnicos e de design podem ser considerados:

a) Formato e Tolerância: O alojamento deve ser projetado de forma a permitir apenas a inserção da bateria correta. Isso pode ser alcançado por meio de formatos exclusivos ou de um design que utilize ranhuras e guias específicas para garantir o encaixe adequado. A tolerância deve ser mínima, evitando folgas que possam causar mau contato ou falhas no carregamento;

b) A quantidade de alojamento(s) do conjunto de energia de dados para o carregamento da(s) Bateria(s) será de 01 (uma) unidade de bateria por vez

1.8.1.2. São requisitos obrigatórios para o Conjunto de Energia e Dados da AINM:

a) Registro de dados: requerimento mínimo é que o dispositivo registre de forma precisa o tempo, data e duração de cada descarga elétrica e armazene o evento de manipulação da segurança interna do dispositivo sem erros, após a conclusão de cada ensaio.

b) Armazenamento de dados para, no mínimo, 1000 disparos, bem como emissão de relatórios contendo, no mínimo, data e hora do acionamento, cartuchos disparados, número de série da AINM, e duração do acionamento. Tal solução deverá permitir auditoria dos dados armazenados no dispositivo se necessário, independentemente da tecnologia utilizada. Para fins de auditoria, o programa que gere os relatórios de extração de dados da AINM deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows (obrigatório), Linux (obrigatório), IOS (desejável) Androide (desejável) ou sistemas web (em nuvem) com a licença de uso inclusa com validade de pelo menos 10 anos (obrigatório, se em substituição aos demais sistemas. Desejável, se adicional aos sistemas).

c) Carregamento das baterias deverá ocorrer de forma rápida e segura. O dispositivo deverá ter dispositivos contra surtos elétricos, preservando as baterias, no caso de pane na rede elétrica local.

1.8.1.3. Embalagem, manuais:

1.8.1.3.1. Os Conjuntos de Energia e Dados deverão vir em caixas de papelão, contemplando todos os itens necessários ao carregamento das baterias, bem como à coleta/ atualização dos dados, manual de instruções em português (do Brasil) contendo instruções de uso e termo de garantia. As caixas de papelão individuais poderão ser acondicionadas dentro de outras caixas de papelão, desde que seja possível a movimentação destas caixas, manualmente, por uma pessoa.

1.8.1.3.2. A caixa de papelão deverá ser do tamanho ideal para transporte e armazenamento dos produtos, de modo a evitar espaços

vazios em seu interior. Deverá possuir etiqueta externa de identificação constando dados do fornecedor, do material e número de série. É desejável que nesta identificação externa às caixas, também haja informações complementares como: Número do Empenho, número da Nota fiscal, dados do convênio, quando for o caso.

1.9. OBJETO – LOTE 1 ITEM 3:

Aquisição de Baterias para Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM.

LOTE 1 item 3: Baterias para AINM:

Item	CÓDIGO DO ITEM*	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
03	001904914	Baterias para AINM	Conforme Termo de Referência.	Unidade	4250

* Código atribuído pelo catálogo CATMAS, presente do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

1.9.1. DO OBJETO:

1.9.1.1. O presente item será composto por Bateria recarregável para fornecimento de energia elétrica à AINM, facilmente substituível em ação operacional, com autonomia para, no mínimo, 100 (cem) acionamentos 05 (cinco) segundos de descarga sem nenhuma queda de eficiência nos efeitos pretendidos, além de garantir ciclo de vida de 300 (trezentos) ciclos de recargas e durabilidade de armazenamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

1.9.1.2. Selada com corpo em polímero de alta resistência, similar e/ou tecnologia superior, com rigidez dielétrica e confeccionada no formato e dimensões tais que permitam encaixe perfeito no acoplamento existente no punho da AINM.

1.9.1.3. A composição eletroquímica (lítio, ion-lítio, dentre outros), capacidade e dimensionamento elétrico da bateria devem ser projetados de modo a possibilitar, com segurança, a execução de pelo menos 100 (cem) acionamentos de 05 (cinco) segundos

1.9.1.4. A bateria deverá apresentar tempo máximo de 05 (cinco) horas para recarga completa, quando utilizado Conjunto de energia e dados, original e em fonte de alimentação adequada.

1.9.1.5. O peso máximo da bateria será de 110 (cem) gramas.

1.9.2. Embalagem, manuais:

1.9.2.1. As Baterias para AINM deverão vir em caixas de papelão, manual de instruções em português (do Brasil) contendo instruções de uso e termo de garantia. As caixas de papelão individuais poderão ser acondicionadas dentro de outras caixas de papelão, desde que seja possível a movimentação destas caixas, manualmente, por uma pessoa.

1.9.2.2. A caixa de papelão deverá ser do tamanho ideal para transporte e armazenamento dos produtos, de modo a evitar espaços vazios em seu interior. Deverá possuir etiqueta externa de identificação constando dados do fornecedor, do material e número de série. É desejável que nesta identificação externa às caixas, também haja informações complementares como: Número do Empenho, número da Nota fiscal, dados do convênio, quando for o caso.

1.10. OBJETO – LOTE 1 ITEM 4:

Aquisição de Cartuchos para Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM.

LOTE 1 item 4: Cartuchos para AINM:

Item	CÓDIGO DO ITEM*	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
04	001905104	Cartucho para AINM – longa distância - 7,5m	Conforme Termo de Referência.	Unidade	16.600

* Código atribuído pelo catálogo CATMAS, presente do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

1.10.1. DO OBJETO:

1.10.1.1. O presente item será composto por Cartuchos para lançamento de dardos energizados com alcance útil de no mínimo 7,5 (sete e meio) metros, e alcance ideal de 8m (oito metros). Os cartuchos deverão ter performance igual em todas as distâncias (04 metros a 7,5 metros), em especial às inferiores à distância de 7,5 (sete e meio) metros.

1.10.1.2. Os cartuchos deverão ser resistentes à quedas, preenchendo os mesmos requisitos de uma AINM, portanto deverá ser resistente a quedas de altura de 1,5 (um e meio) metros de altura, sem haver acionamento acidental ou danos que atinjam sua estrutura, que façam com que suas características sejam alteradas, ou inviabilizem sua utilização operacional temporária ou permanentemente. A resistência a queda se dará tanto com os cartuchos acoplados à AINM, quanto em situação individual.

1.10.1.3. O cartucho será produzido em polímero de alta resistência a impactos e resistência dielétrica.

1.10.1.4. Quando ativado por meio do acionamento do gatilho da AINM, o cartucho (munição) será deflagrado, lançando 02 (duas) sondas em aço inoxidável (similar e/ou tecnologia superior) que penetrarão e se fixarão ao alvo para transferência dos pulsos elétricos.

1.10.1.5. Cada sonda (arpão) propelida permanecerá conectada ao cartucho por meio de microfio de cobre (similar e/ou tecnologia superior) eletricamente isolado, que por sua vez estará conectado à AINM, por onde serão conduzidos os pulsos elétricos.

1.10.1.6. O sistema de lançamento das sondas será por meio de propulsão via cilindro pressurizado com gás inerte (similar e/ou tecnologia superior), desde que não seja projetado por combustão.

1.10.1.7. Para acondicionamento na maleta, deverá caber a AINM e os 4 (quatro) cartuchos que deverão estar protegidos em invólucros plásticos ou similar (lacres).

1.11. OBJETO – LOTE 1 ITEM 5:

Aquisição de Cartuchos para Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM.

LOTE 1 item 5: Cartucho curta distancia para AINM:

Item	CÓDIGO DO ITEM*	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
05	001977946	Cartucho para AINM – curta distância - 01 (um) a 03 (três) metros	Conforme Termo de Referência.	Unidade	16.450

* Código atribuído pelo catálogo CATMAS, presente do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

1.11.1. DO OBJETO:

1.11.1.1. O presente item será composto por cartuchos para lançamento de dardos energizados com alcance útil de no mínimo 01 (um) a 03 (três) metros, e alcance ideal de 04 (quatro) metros, os cartuchos deverão ter performance igual em todas as distâncias (01 metro a 03 metros), em especial às inferiores à distância de 3m (três metros).

1.11.1.2. Os cartuchos deverão ser resistentes à quedas, preenchendo os mesmos requisitos de uma AINM, portanto deverá ser resistente a quedas de altura de 1,5 (um e meio) metros, sem haver acionamento acidental ou danos que atinjam sua estrutura, que façam com que suas características sejam alteradas, ou inviabilizem sua utilização operacional temporária ou permanentemente. A resistência a queda se dará tanto com os cartuchos acoplados à AINM, quanto em situação individual.

1.11.1.3. O cartucho será produzido em polímero de alta resistência a impactos e resistência dielétrica.

1.11.1.4. Quando ativado por meio do acionamento do gatilho da AINM, o cartucho (munição) será deflagrado, lançando 02 (duas) sondas em aço inoxidável (similar e/ou tecnologia superior) que penetrarão e se fixarão ao alvo para transferência dos pulsos elétricos.

1.11.1.5. Cada sonda (arpão) propelida permanecerá conectada ao cartucho por meio de microfio de cobre (similar e/ou tecnologia superior) eletricamente isolado, que por sua vez estará conectado à AINM, por onde serão conduzidos os pulsos elétricos.

1.11.1.6. O sistema de lançamento das sondas será por meio de propulsão via cilindro pressurizado com gás inerte (similar e/ou tecnologia superior), desde que não seja projetado por combustão.

1.11.1.7. Para acondicionamento na maleta, deverá caber a AINM e os 4 (quatro) cartuchos que deverão estar protegidos em invólucros plásticos ou similar (lacres).

1.12. OBJETO – LOTE 2 ITEM 1:

Aquisição de Conjunto de Energia e Dados, capacidade mínima para 06 baterias, para Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM.

LOTE 2 item 1: Conjunto de Energia e Dados para AINM:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM*	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
01	001990667	Conjunto de Energia e Dados – com capacidade para 06 baterias conectadas simultaneamente, para Carregamento e coleta/atualização de dados da AINM.	Conforme Termo de Referência.	Unidade	500

* Código atribuído pelo catálogo CATMAS, presente do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

1.12.1. O presente item será composto por dispositivo(s) que permita(m) recarregar as baterias da AINM e atualizar/ coletar dados. O dispositivo poderá ser composto de múltiplos equipamentos, desde que todos sejam fornecidos simultaneamente e em condições de permitir a recarga elétrica e a transmissão de dados com capacidade para 06 (seis) baterias conectadas simultaneamente. Periféricos, cabos, acessórios, softwares deverão estar inclusos a este conjunto. Licenças para softwares farão parte do conjunto e deverão ter validade mínima de 5 (cinco) anos. Deverá acompanhar manual em português, com instruções sobre todas as funcionalidades do equipamento e do sistema. O Conjunto de energia e dados deverá coletar o mínimo de 1.000 (mil) disparos/acionamentos gerados pelo dispositivo elétrico incapacitante. Sistema com recurso que permita o gerenciamento de relatórios, de forma rápida e segura, que permita a transmissão e armazenamento do relatório de utilização dos dispositivos (data, hora, duração do disparos/acionamento).

1.12.1.1. Os alojamentos das baterias em um conjunto de energia e dados devem ser projetados para garantir que as baterias sejam encaixadas de forma perfeita e inequívoca. Para alcançar isso, alguns requisitos técnicos e de design podem ser considerados:

a) Formato e Tolerância: O alojamento deve ser moldado de forma que apenas a bateria correta (ou baterias) possa ser inserida. Isso pode ser alcançado com a criação de formas exclusivas ou um design que utilize ranhuras ou guias específicas para garantir o encaixe correto. A tolerância do encaixe deve ser mínima, garantindo que não haja folgas que poderiam resultar em mau contato ou falhas no carregamento.

b) A quantidade de alojamentos do conjunto de energia de dados para o carregamento das Baterias será de 06 (seis) unidades de baterias por vez.

c) Para o lote 02 Item 1:Conjunto de Energia e Dados para AINM, deverá:

1. O presente documento tem por objetivo estabelecer os requisitos técnicos para aquisição do Conjunto de Energia e Dados para AINM, compatível com dispositivos da marca TASER, modelo TASER 7, ou equivalente de melhor qualidade.

2. REQUISITOS TÉCNICOS

O Conjunto de Energia e Dados para AINM deve atender aos seguintes requisitos:

2.1 Compatibilidade

- a) Deve ser totalmente compatível com o modelo TASER 7, já existente no acervo da instituição.
- b) Não deve necessitar de adaptadores ou modificações para funcionamento.

2.2 Fonte de Alimentação

- a) Sistema de carregamento igual ou superior ao modelo original da TASER.
- b) Carregamento das baterias deverá ocorrer de forma rápida e segura evitando sobrecarga e sobreaquecimento.
- c) O dispositivo deverá ter dispositivos contra surtos elétricos, preservando as baterias, no caso de pane na rede elétrica local.

2.3 Interface de Dados

- a) Deve permitir transmissão de dados segura e eficiente, garantindo a integridade das informações captadas pelo equipamento.
- b) Interface de conexão padrão, compatível com os dispositivos TASER 7.

2.4 Segurança e Proteção

- a) Proteção contra surtos elétricos e curtos-circuitos.
- b) Certificações de segurança reconhecidas no mercado.

2.5 Durabilidade e Resistência

- a) Material resistente a impactos, vibrações e condições adversas.
- b) Vida útil compatível ou superior ao original da TASER.

2.6 Garantia e Suporte

- a) Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.
- b) Suporte técnico para manutenção e substituição.

3. Condições de recebimento

- a) O fornecedor deverá apresentar documentação comprovando a compatibilidade do produto ofertado com o modelo TASER 7.
- b) O produto deve ser entregue acompanhado de manuais e instruções de uso.

4. Disposições finais

- a) O descumprimento dos requisitos especificados poderá resultar na recusa do produto fornecido.

1.12.2. São requisitos obrigatórios para o Conjunto de Energia e Dados da AINM:

- a) Registro de dados: requerimento mínimo é que o dispositivo registre de forma precisa o tempo, data e duração de cada descarga elétrica e armazene o evento de manipulação da segurança interna do dispositivo sem erros, após a conclusão de cada ensaio.
- b) O Conjunto de Energia e Dados deverá ser capaz de realizar a auditoria simultaneamente nas seis (06) unidades de bateria quando acopladas ao dispositivo
- c) Armazenamento de dados para, no mínimo, 1000 disparos, bem como emissão de relatórios contendo, no mínimo, data e hora do acionamento, cartuchos disparados, número de série da AINM, e duração do acionamento. Tal solução deverá permitir auditoria dos dados armazenados no dispositivo se necessário, independentemente da tecnologia utilizada. Para fins de auditoria, o programa que gere os relatórios de extração de dados da AINM deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows (obrigatório), Linux (obrigatório), IOS (desejável) Androide (desejável) ou sistemas web (em nuvem) com a licença de uso inclusa com validade de pelo menos 5 (cinco) anos (obrigatório, se em substituição aos demais sistemas. Desejável, se adicional aos sistemas).

1.12.3. Embalagem, manuais:

- a) Os Conjuntos de Energia e Dados deverão vir em caixas de papelão, contemplando todos os itens necessários ao carregamento das baterias, bem como à coleta/ atualização dos dados, manual de instruções em português (do Brasil) contendo instruções de uso e termo de garantia. As caixas de papelão individuais poderão ser acondicionadas dentro de outras caixas de papelão, desde que seja possível a movimentação destas caixas, manualmente, por uma pessoa.
- b) A caixa de papelão deverá ser do tamanho ideal para transporte e armazenamento dos produtos, de modo a evitar espaços vazios em seu interior. Deverá possuir etiqueta externa de identificação constando dados do fornecedor, do material e número de série. É desejável que nesta identificação externa às caixas, também haja informações complementares como: Número do Empenho, número da Nota fiscal, dados do convênio, quando for o caso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A missão da PMMG é proteger e cuidar de Minas Gerais. O Centro de Material Bélico da Diretoria de Apoio Logístico da PMMG, é a unidade responsável por adquirir e equipar os policiais militares da Instituição com instrumentos de menor potencial ofensivo/menos letais para o uso diferenciado da força. O correto uso desses instrumentos de menor potencial ofensivo/menos letais pode ser suficiente para aplicação da lei e restabelecimento da ordem pública e evitar que policiais, pessoas inocentes e até infratores sofram letalidade em operações policiais. Dessa forma, as armas de menor potencial ofensivo/menos letal reduzem o uso da arma de fogo e resguarda os preceitos de Direitos Humanos, Polícia Comunitária e da Identidade Organizacional da PMMG. Nesse sentido, a aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo/menos letais se faz necessária para que a PMMG possa cumprir sua missão Institucional atuando diretamente na prevenção de crimes, controle, pronta resposta e situações diversas que requeiram intervenções específicas com esses instrumentos, causando o mínimo de danos possíveis.

Por se tratar de uma demanda da Instituição, nos termos do art. 6º, inciso II, contratação está devidamente prevista no planejamento de aquisições futuras da PMMG. Portanto, a contratação se encontra devidamente alinhada com o planejamento da Administração.

Nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução 115, de 29/12/2021, a necessidade da contratação advém do fato de que o Centro de Material Bélico da Diretoria de Apoio Logístico da PMMG é a unidade responsável por adquirir, armazenar, e distribuir instrumentos de menor potencial ofensivo destinados à utilização no serviço operacional ordinário e especializado. Nesse viés, a aquisição dos diversos materiais da carga da PMMG ocorre de forma centralizada no Centro de Material Bélico. Após minucioso levantamento do quantitativo dos materiais, realizados pela Diretoria de Apoio Logístico (DAL), o qual será utilizado pelo Centro de Material Bélico/DAL, unidade responsável por prover suporte logístico adequado ao serviço operacional ordinário e especializado, para fins de cumprimento da missão institucional da PMMG em todo o Estado de Minas Gerais.

Assim, considerando que o registro de preço planejamento 130/2023 (IMPO) com vigência até 17/03/2025, faz-se necessária a elaboração de novo processo licitatório para aquisição, a fim de que os policiais militares estejam com equipamentos em perfeito estado de funcionamento e desta forma sejam empregados no serviço operacional nos 853 municípios do Estado de Minas Gerais, atendendo as necessidades da PMMG e de toda população mineira.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1 Atender, no que couber, o Decreto nº 48.938, de 07 de novembro de 2024 que dispõe sobre os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações realizadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Conjunto de Energia e Dados para AINM, compatível com dispositivos da marca TASER, modelo TASER 7, similar ou de melhor qualidade, tendo em vista que a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) já possui equipamentos AINM TASER 7 em seu acervo.

A exigência das marcas, características ou modelos especificados nesta contratação está amparada pelo inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a indicação de marca ou modelo, quando for necessária para garantir a compatibilidade com os equipamentos já existentes.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não Será exigida a garantia de execução da contratação para estes objetos

3.9. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.9.1.1. O prazo mínimo de vida útil da AINM será de 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto.

3.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.9.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.9.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de

primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.9.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.9.6.1 O prazo a que se refere o subitem 3.9.1, ficará suspenso pelo mesmo período em que o(s) produto(s), permanecerem inoperantes em decorrência do serviço de garantia técnica;

3.9.7. O prazo indicado no subitem 3.9.6, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.8. Nas hipóteses previstas nos subitens 3.9.6 e 3.9.7, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.9.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

3.9.10. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

3.9.12. Despesas relativas à movimentação do(s) produto(s) e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "handling", taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, são de responsabilidade exclusiva da empresa;

3.9.13. A garantia contratual exigida deverá ser apresentada por meio de declaração expressa emitida pelo fabricante, na qual constem de forma clara as exigências estabelecidas e as condições para sua execução. Essa declaração deverá estar firmada pelo próprio fabricante ou por seu representante legal no Brasil, acompanhada da documentação comprobatória de delegação de poderes. Quando aplicável, os documentos deverão estar devidamente traduzidos por tradutor público juramentado no Brasil, bem como submetidos à devida notariação e consularização.

3.9.14. Qualquer produto(s), acessório ou peça de reposição imediata que, submetidos à garantia ou assistência técnica, superarem o prazo de 90 (noventa) dias sem solução, contados do seu acionamento para saneamento do problema, deverá ser substituído por novo, de igual qualidade e característica, sem custo para a CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias;

3.9.15. A CONTRATANTE se resguarda no direito de devolver o produto adquirido em qualquer época se este não obtiver comportamento eficiente após a entrega e durante o período de garantia.

3.9.16. Deverá ser fornecida garantia CONTRATUAL aos equipamentos e todas suas partes (acessórios e peças de reposição), conforme quadro abaixo:

LOTE 01 Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM e Acessórios				
ITENS	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERÍODO MÍNIMO DE GARANTIA	VIDA ÚTIL
01	001903640	Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM com capacidade para utilização de no mínimo 2 (dois) cartuchos simultâneos	24 (vinte e quatro) meses	60 MESES
02	001905848	Conjunto de Energia e Dados – com capacidade para 01 bateria, para Carregamento e coleta/ atualização de dados da AINM.	24 (vinte e quatro) meses	24 MESES
03	1001904914	Bateria para AINM	24 (vinte e quatro) meses	24 MESES
04	001905104	Cartucho para AINM - Dardos com alcance útil de 7,5m (espectro ideal de até 08 metros)	24 (vinte e quatro) meses	24 MESES
05	001977946	Cartucho para AINM - Dardos com alcance útil de 03m (espectro ideal de até 04 metros)	24 (vinte e quatro) meses	24 MESES
LOTE 02 item 01 - Conjunto de Energia e Dados				
01	001990667	Conjunto de Energia e Dados – com capacidade para 06 baterias conectadas simultaneamente, para Carregamento e coleta/ atualização de dados da AINM.	24 (vinte e quatro) meses	24 MESES

3.9.17. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA/PÓS VENDA

I) A empresa deverá indicar a prestadora de assistência técnica/pós venda dos itens, em território nacional, de maneira inequívoca, a

contar da assinatura do Contrato, bem como garantir a retirada, manutenção e devolução do (s) material (s) no CMB no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de requisição do serviço pelo CMB, sem ônus a Administração Pública, durante a vigência da garantia do produto.

II) A empresa vencedora do certame, deverá prover 3% (três por cento) do total de produtos adquiridos, por nota de empenho emitida, para que sejam acautelados pelo CMB, para substituição imediata de armas que venham apresentar defeitos, sendo que, caso ocorram falhas em algum equipamento, este será enviado de volta à fábrica de origem para avaliação técnica, sem ônus a Administração Pública, e deverão ser repostos em no máximo 90 (noventa) dias, durante a vigência da garantia.

a) Para quantidades adquiridas inferiores a 100 (cem) unidades de AINM/acessórios, a empresa vencedora entregará o percentual para substituição, sempre realizando o arredondamento matemático superior para o próximo valor absoluto. Para o lote 01, a quantidade mínima de AINM para Reposição imediata será de no mínimo 1 (uma) unidade para a substituição imediata conforme item 3.9.16.

b) A quantidade de 3% (três por cento) deverá ser encaminhada em nota fiscal separada da Nota fiscal dos itens empenhados, sem custos ao erário, sendo de responsabilidade do fornecedor;

c) DO COMODATO PARA ACAUTELAMENTO PROVISÓRIO:

- A Vencedora do Certame, na condição de COMODANTE disponibilizará à CONTRATANTE/ COMODATÁRIA, a título de comodato para acautelamento provisório, o equivalente a 3% (três por cento) do total do produto ofertado no edital, destinado à substituição imediata de armas que apresentem defeitos.

- Caso qualquer equipamento apresente falhas, este deverá ser encaminhado à fábrica de origem para avaliação técnica, sem ônus para a Administração Pública. O produto substituído deverá ser repostado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

- O comodato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, período que coincidirá com a garantia contratual.

III) Conforme disposto nos itens anteriores, as AINM e os acessórios que tenham sido entregues para substituição imediata poderão ser retirados pelo COMODANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término da garantia estabelecida no item 3 e seus subitens. Findo esse prazo, extingue-se o direito de reivindicação sobre os referidos bens, facultando-se à CONTRATANTE/ COMODATÁRIA a destinação apropriada, incluindo sua incorporação ao patrimônio, nos termos da legislação aplicável.

IV) Após ser devidamente acionado, o fabricante poderá providenciar a correção do defeito do(s) bem(ns) no próprio Centro de Material Bélico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de assistência técnica autorizada ou por técnicos da própria empresa;

V) Caso o fabricante opte pela remessa dos bens até a sede da fábrica, este terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar toda a documentação necessária junto aos órgãos competentes (nota fiscal avulsa, guia de tráfego, ou equivalente) e a retirada do(s) bem(ns) no CMB, bem como arcar com os custos necessários ao envio e o retorno;

VI) Em hipótese alguma a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) realizará o envio de bens ao fabricante por meio dos Correios, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada providenciar a logística necessária para transporte, retirada e devolução dos itens, sempre que necessário;

VII) Os bens destinadas ao fabricante deverão ser retiradas na sede do CMB por funcionários devidamente autorizados pelo fabricante ou por sua assistência técnica/pós venda autorizada;

VIII) No caso de remessa do(s) bem(ns) até a sede do fabricante, este deverá providenciar a devolução do(s) bem(ns) devidamente reparado(s) no CMB;

IX) Deverá fornecer o endereço, local, responsável(is) técnico(s), com telefones, celulares de contato e correio eletrônico (e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento da assistência técnica/pós venda;

X) A empresa deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças/acessórios que compõe o(s) bem(ns), possibilitando o pleno funcionamento destes, pelo período ininterrupto de, no mínimo, 10 (dez) anos após a descontinuidade da fabricação, sendo desconsideradas, para este efeito, mudança na denominação do produto ou pequenas alterações no modelo básico do bem;

XI) Deverá ser disponibilizada, impressa e/ou digital, a documentação técnica especializada, no idioma português, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção do bem;

XII) Toda e qualquer constatação feita pelo fabricante, da necessidade de correção técnica de peças ou mecanismos da AINM, que necessite de ajuste ou substituição, denominada "recall", deverá a própria empresa emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à Polícia Militar de Minas Gerais, a qual se responsabilizará pela emissão de circular às Unidades onde os bens, objeto deste contrato, foram destinados.

3.10. Da Vistoria:

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

3.11. DOS LAUDOS/RELATÓRIOS DE ENSAIOS

3.11.1. Na fase de Apresentação de Amostras, a empresa deverá fornecer laudos e/ou relatórios de ensaios que comprovem a conformidade do produto com todos os requisitos estabelecidos neste edital. Tais documentos deverão estar válidos na data de apresentação da amostra. Além disso, será realizada a verificação da adequação dos exemplares aos parâmetros técnicos mínimos, bem como a análise das especificidades do modelo, em conformidade com os parâmetros elencados neste edital, tais como laudos, relatórios de ensaios e/ou certificados que comprove que a tecnologia é capaz de aplicar, dentro dos limites de segurança, a carga elétrica necessária no corpo do indivíduo agressor para sua efetiva incapacitação, sem excesso ou falta de corrente elétrica, e laudos, relatórios de ensaios e/ou certificados que comprovem o atendimento aos requisitos elencados na Norma Técnica Senasp 002/2020, tais como: Ensaio de avaliação elétrica, Ensaio de Spray de água acelerado, Ensaio de Temperatura Extrema e Umidade, Ensaio dinâmico de Areia e Poeira, Ensaio de Vibração, Ensaio de Radiação Solar e Ensaio de Névoa Salina;

3.11.1.1. Sistema de aquisição e armazenamento de Dados: resolução mínima de 1% da tensão máxima especificada, largura de banda mínima de 10 MHz e taxa de amostragem de 5 amostras/s ou suficiente para atingir, pelo menos, 1% de erro máximo de amostragem de

tensão de acordo com as boas práticas de engenharia. Filtro para baixa análise (5 MHz) de acordo com as boas práticas de engenharia, mínima digitalização de 8 bits de dados de amostra armazenados, capacidade de armazenamento suficiente para gravar todos os pulsos. No mínimo, execute as seguintes subtarefas e inclua produtos de subtarefa no OEDP: Intervalo de pré-aceleração adequado se o disparo por pulso for usado. O sistema de aquisição de dados deve: 1) capturar todo o fluxo de dados, ou 2) ter uma configuração de disparo para capturar todos os pulsos que excedam a amplitude de ± 50 ;

3.11.1.2. Todos os documentos, laudos e/ou relatórios deverão ser fornecidos em **português do Brasil**, ou acompanhados da respectiva **tradução para o português do Brasil**, caso estejam em outro idioma. Os arquivos deverão ser enviados para o e-mail **spdi.cmb@pmmg.mg.gov.br**, com **cópia para spdi.pmmg@gmail.com**

3.11.1.2.1. Em conformidade com os requisitos apresentados, a empresa deverá apresentar, durante a fase de apresentação das amostras no processo licitatório, laudos, relatórios de ensaios e/ou certificados que comprovem, de forma inequívoca, o atendimento às exigências do edital. A comprovação deverá ser feita por meio de documentos válidos, que estejam diretamente relacionados ao objeto licitado.

3.11.2. DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS PARA OS PRODUTOS

3.11.2.1. Para verificação dos padrões de qualidade técnica do produto, aplicada ao processo fabril será exigida, na fase de Entrega das Amostras, a apresentação dos seguintes documentos (traduzidos para o idioma português do Brasil) para as Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular (AINM):

3.11.2.1.1. Laudo/relatórios emitido(s) por laboratório(s) independente(s) acreditado(s), que atestem que o equipamento, cumpre os requisitos da Norma Técnica SENASP 02/2020 e suas referências normativas, bem como às exigências deste edital;

3.11.2.2. A contratada deverá apresentar certificado, relatório ou documentação técnica que comprove que o equipamento ofertado atende aos requisitos de vida útil mínima de 60 (sessenta) meses.

3.11.2.2.1. Para fins de comprovação, serão aceitos documentos como declarações do fabricante, catálogos técnicos, manuais, especificações ou quaisquer outros materiais equivalentes que contenham informações técnicas suficientes para atestar a conformidade com o requisito estabelecido.

3.11.2.3. Para empresa nacional, comprovação de que o produto ofertado está aprovado e cumpre os requisitos de desempenho e segurança, autorizando sua fabricação e comercialização;

3.11.2.4. Para empresa estrangeira, similar a comprovação supracitada, por meio de documento emitido por banco de prova ou Órgão Oficial do país de origem;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do prazo de Entrega

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal no 14.133, de 2021.

4.2. Do Local e Horário de Entrega

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Material Bélico/Diretoria de Apoio Logístico, localizado na Av. Amazonas, no 6745, Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510-000,

4.2.2. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes dias e horários: quartas-feiras, de 09:00 às 12:30 horas; demais dias úteis, de 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

4.2.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

4.3. Condições de recebimento:

4.3.1. Os produtos serão recebidos:

4.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para fins de verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes nos item 4;

4.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório;

4.3.2. A descarga dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária;

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando

houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal no 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

5.1.8. Serão selecionadas quantas amostras forem necessárias, retiradas aleatoriamente do lote entregue e, em seguida, submetidas à inspeção visual, manual e metrológica, funcionamento, teste de centelha demais testes que julgar necessários pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais – CPARM.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar;

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em favor do beneficiário, em conta indicada pelo Contratado, em instituição financeira por ele escolhida. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da liquidação da despesa, com base na apresentação dos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. Para empresa com sede em outro país, o pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária ou carta de crédito em instituição financeira conveniada com a Polícia Militar de Minas Gerais seguindo determinação da Secretaria da Fazenda, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3.1.2. As despesas internas e externas decorrentes da emissão da carta de crédito de importação, que será utilizada para pagamento do bem contratado, serão integralmente de responsabilidade da contratada, na forma e nos valores a serem estabelecidos pelo banco emissor da carta de crédito.

5.3.1.3. A contratada arcará com todas as despesas internas e externas decorrentes de alteração da carta de crédito de importação a que der causa.

5.3.1.4. A Polícia Militar de Minas Gerais reserva-se no direito de suspender o pagamento se o (s) fornecimento (s) e/ou os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital.

5.3.1.5. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão

contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.7. A omissão de qualquer despesa ou custo essencial para a execução completa do contrato com a Administração Pública será considerada como já incluída nos preços estabelecidos, não sendo permitido à Contratada solicitar acréscimos que não estejam previstos na proposta comercial.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal no. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal no 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal no 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto no. 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal no 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal no 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3o do art. 174 da Lei Federal no 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Registro de Preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote/item, conforme art. 33, da referida Lei Federal, e inciso V, art. 11, do Decreto nº 48.779, de 2024.

7.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo) de real.

7.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de apresentação.

7.2.1.1. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.2.2. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS NO CENTRO DE MATERIAL BÉLICO:

7.2.2.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, obrigatoriamente, apresentar a quantidade de amostras determinadas para os produtos ofertados acompanhadas de manual de instruções e de todos os acessórios descritos na solução do objeto, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da convocação para apresentação de amostra por parte do pregoeiro, para avaliação quanto à qualidade, durabilidade, desempenho e confiabilidade. Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados pela licitante, dentro do prazo de apresentação da amostra e após análise e deliberação do Ordenador de Despesas do CMB, poderá haver prorrogação do prazo inicial por mais 10 (dez) dias corridos. Caso a licitante tenha condições de apresentar as amostras em prazo inferior ao limite máximo permitido, deverá comunicar essa possibilidade via "chat" na sessão de pregão, para que a Administração, se possível, antecipe a realização dos testes. Se, após optar por adiantar o prazo de entrega da amostra, a licitante necessitar cumprir o prazo originalmente estabelecido, esse direito lhe será garantido.

7.2.2.2. A licitante deverá providenciar o envio e a apresentação dos documentos exigidos no termo de referência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento do prazo previsto no subitem 7.2.2.1, para fins de avaliação da qualidade técnica dos produtos. A documentação apresentada será apreciada pela equipe técnica e constitui um dos requisitos indispensáveis para a aprovação das amostras. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá encaminhar a documentação no e-mail spdi-cmb@pmmg.mg.gov.br com copia para spdi.pmmg@gmail.com

a) Após a entrega da documentação para fins de avaliação da qualidade técnica dos produtos, a equipe técnica terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para análise e parecer da documentação apresentada.

b) A divulgação do parecer da equipe técnica em relação a documentação de qualidade técnica dos produtos será feita via "chat" na sessão de pregão em momento oportuno.

7.2.2.3. As amostras deverão ser entregues no Centro de Material Bélico da PMMG, situado à Avenida Amazonas, nº 6745, bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG - CEP 30.510-000, durante o horário de expediente administrativo, sob pena de desclassificação;

- Segundas-feiras, terças-feiras e quintas-feiras, de 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

- Quartas-feiras e sextas-feiras, de 09:00 às 12:00 horas;

7.2.2.4. Os procedimentos de avaliação técnica das amostras serão nas dependências do Centro de Material Bélico da PMMG;

7.2.2.5. A entrega das amostras no CMB deverá ser feita mediante recibo, devendo estar devidamente identificadas com o nome da empresa, número do processo na embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente (número do lote, data de fabricação, razão social e endereço do fabricante e importador e nome do responsável técnico), com instruções de uso, advertências, precauções e afins em português brasileiro, sob pena de desclassificação;

7.2.2.6. As amostras apresentadas pelos licitantes deverão ser "NOVAS E SEM USO", de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras (protótipos);

7.2.2.7. Encerrado os prazos de recebimento de entrega das amostras, análise da documentação relativa ao produto, a Comissão de Testes terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar todos os testes e emitir o parecer dos materiais. A data de realização dos testes poderá

ser prorrogada a critério da Administração, por ocasião de fatores de ordem técnica ou logística.

7.2.2.8. Os testes serão realizados em sessão pública, permitindo aos representantes de cada participante do certame acompanhar todos os procedimentos de avaliação das amostras. No entanto, os licitantes interessados deverão arcar com as despesas pessoais de seus representantes.

7.2.2.9. Para acompanhamento do procedimento de avaliação das amostras, os licitantes interessados deverão manifestar seu interesse por meio do chat da sessão pública do pregão eletrônico ou, alternativamente, formalizar o pedido ao pregoeiro dentro do prazo de entrega das amostras, por meio do e-mail: spdi.cmb@pmmg.mg.gov.br, com cópia para spdi.pmmg@gmail.com

7.2.2.10. O resultado de cada avaliação será divulgado posteriormente por meio de Ata de Teste, que poderá subsidiar a decisão da CPARM quando do recebimento definitivo;

7.2.2.11. Caso haja REPROVAÇÃO do produto apresentado como amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço), o licitante provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação de amostra do produto ofertado, no mesmo prazo do subitem 7.2.2.1, e assim sucessivamente, até que seja selecionado produto com amostra aprovada;

7.2.2.12. Após os testes, a retirada das referidas amostras somente poderá ser realizada em até 30 dias após a realização dos testes. Decorrido este prazo, o Centro de Material Bélico destinará o material para destruição ou outro emprego que atenda aos interesses da Administração Pública;

7.2.2.13. Considerando a característica dos testes práticos, a retirada das amostras poderá ser inviabilizada. Nesse caso, o CMB não se responsabilizará por quaisquer danos/avarias causadas na amostra em decorrência dos testes;

7.2.2.14. Os testes práticos serão realizados em ambientes semelhantes aos do emprego operacional ou ambiente de treinamento (estande de tiros), quando não especificado de forma diversa neste Termo de Referência;

7.2.2.15. Será desclassificado o licitante que tiver amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido;

7.2.2.16. A entrega das amostras é de inteira responsabilidade do licitante, não podendo a Administração Pública responder por quaisquer extravios ou fatos de terceiros.

7.2.2.17. Serão aprovadas as amostras que atenderem totalmente às especificações técnicas e características gerais e mandatórias do objeto desta licitação;

7.2.2.18. As amostras internacionais, em regime de importação temporária, deverão ocorrer em conformidade ao previsto no artigo 30 do Decreto 10.030/2019 (R-105);

7.2.2.19. As amostras aprovadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido;

7.2.2.20. Os prazos e recomendações desta seção aplicam-se exclusivamente aos testes realizados no Centro de Material Bélico da PMMG.

7.2.2.21. A Comissão de Testes do CMB conduzirá exclusivamente os testes previstos nesta especificação, quando estes ocorrerem na PMMG e poderão receber instrução prévia do fabricante que fornecer a amostra.

a) Será franqueada a presença de engenheiros, técnicos e representantes dos demais fabricantes participantes do certame e devidamente controlado pela Comissão de Testes, desde que obedecidas às regras de segurança;

b) A condução dos testes será exclusiva da Comissão de Testes do CMB.

7.2.2.22. Ressalta-se que a participação dos representantes das empresas, sejam licitantes ou não, restringe-se à condição de meros espectadores, no interesse de suas respectivas organizações. É vedado aos participantes, emitir opiniões, manusear equipamentos ou amostras, bem como provocar contratempos, tumultos ou discussões inapropriadas com outros licitantes ou membros da comissão. No entanto, permanece assegurado o direito de apresentar recursos, além do exercício dos demais direitos e prerrogativas previstos na legislação.

7.2.2.22.1. Em caso de descumprimento destas orientações, o presidente da Comissão de Testes tomará as providências necessárias para realização dos testes, podendo advertir ou até mesmo solicitar que os representantes inconvenientes se retirem das dependências do local de realização dos testes, além das demais medidas cabíveis, podendo inclusive suspender a sessão pelo tempo necessário para que as medidas saneadoras sejam tomadas, sem prejuízo ao certame. De tudo, constará em Ata, para providências posteriores.

7.2.3. DAS AMOSTRAS ANALISADAS NA SEDE DA FABRICANTE

7.2.3.1 Fica facultada aos licitantes a opção de realizar os testes na sede da fabricante.

7.2.3.2 Imediatamente após a convocação para apresentação de amostras, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá manifestar formalmente seu interesse em realizar os testes na sede da fabricante.

7.2.3.3 A escolha do local dos testes (PMMG ou sede da fabricante) não altera as regras deste Termo de Referência, incluindo cronogramas, procedimentos e normas.

7.2.3.4 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e optando pela apresentação de amostra na sede da fabricante, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, obrigatoriamente, apresentar a quantidade de amostras determinadas para os produtos ofertados, na sede da fabricante, acompanhadas de manual de instruções e de todos os acessórios descritos no termo de referência, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da convocação via "chat" na sessão de pregão, para avaliação quanto à qualidade, durabilidade, desempenho e confiabilidade. Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados pela licitante, dentro do prazo de apresentação da amostra e após análise e deliberação do Ordenador de Despesas do CMB, poderá haver prorrogação do prazo inicial por mais 10 (dez) dias corridos. Caso a licitante tenha condições de apresentar as amostras em prazo inferior ao limite máximo permitido, deverá comunicar essa possibilidade via "chat" na sessão de pregão, para que a Administração, se possível, antecipe a realização dos testes. Se, após optar por adiantar o prazo de entrega da amostra, a licitante necessitar cumprir o prazo originalmente estabelecido, esse direito lhe será garantido. A licitante deve indicar laboratório e/ou local adequado para realização de todos os testes previstos nesse Termo de Referência.

7.2.3.5. O local dos testes, deverá possuir condições técnicas e logísticas para a execução dos testes previstos, incluindo os seguintes equipamentos: paquímetro, balança digital, dispositivo para o ensaio de queda, trena, verificação de características gerais e metrologia, ensaio de "endurance" e precisão, ensaio de queda;

7.2.3.6. A licitante deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento do prazo, a disponibilidade do armamento e acessórios, bem como providenciar o envio e a apresentação dos documentos exigidos no termo de referência, para fins de avaliação da qualidade técnica dos produtos. A documentação apresentada será apreciada pela equipe técnica e constitui um dos requisitos indispensáveis para a aprovação das amostras. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá encaminhar a documentação no e-mail spdi.cmb@pmmg.mg.gov.br com cópia para spdi.pmmg@gmail.com

7.2.3.7. Após a entrega da documentação para fins de avaliação da qualidade técnica dos produtos, a equipe técnica terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para análise e parecer da documentação apresentada.

7.2.3.8. A divulgação do parecer da equipe técnica em relação a documentação de qualidade técnica dos produtos será feita via "chat" na sessão de pregão em momento oportuno.

7.2.3.9. As amostras apresentadas pelos licitantes deverão ser "NOVAS E SEM USO", de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras (protótipos);

7.2.3.10. Encerrado os prazos de recebimento de entrega das amostras, análise da documentação relativa ao produto, a Comissão de Testes terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar todos os testes e emitir o parecer dos materiais.

7.2.3.11. A data de realização dos testes poderá ser prorrogada a critério da Administração, por ocasião de fatores de ordem técnica ou logística.

7.2.3.12. Os testes serão realizados em sessão pública, permitindo aos representantes de cada participante do certame acompanhar todos os procedimentos de avaliação das amostras. No entanto, os licitantes interessados deverão arcar com as despesas pessoais de seus representantes.

7.2.3.13. Para acompanharem o procedimento de avaliação das amostras os licitantes interessados deverão manifestar o interesse via "chat" na sessão de pregão ou formalizar o pedido ao pregoeiro durante o prazo de entrega das amostras pelo e-mail spdi.cmb@pmmg.mg.gov.br com cópia para spdi.pmmg@gmail.com

7.2.3.14. Todos os custos e ônus para a realização dos testes serão de inteira responsabilidade da licitante.

7.2.3.15. Para avaliação das amostras na sede da fabricante, a licitante arcará com todas as despesas relativas aos testes dos armamentos e acessórios. Todas as despesas da equipe técnica para a realização dos testes (deslocamentos, passagens, hospedagem, taxas, refeições, traslados, seguros) correrão por conta da licitante. Um representante da empresa deverá acompanhar a equipe técnica durante os deslocamentos, desde o embarque inicial no aeroporto até o desembarque final após a realização dos testes.

7.2.3.16. A Comissão de Testes do CMB conduzirá exclusivamente os testes previstos nesta especificação, quando estes ocorrerem na sede do fabricante, e poderão receber instrução prévia do fabricante que fornecer a amostra.

7.2.3.17.1. Ressalta-se que a participação dos representantes das empresas, sejam licitantes ou não, restringe-se à condição de meros espectadores, no interesse de suas respectivas organizações. É vedado aos participantes, emitir opiniões, manusear equipamentos ou amostras, bem como provocar contratemplos, tumultos ou discussões inapropriadas com outros licitantes ou membros da comissão. No entanto, permanece assegurado o direito de apresentar recursos, além do exercício dos demais direitos e prerrogativas previstos na legislação.

7.2.3.18.2. Em caso de descumprimento destas orientações, o presidente da Comissão de Testes tomará as providências necessárias para realização dos testes, podendo advertir ou até mesmo solicitar que os representantes inconvenientes se retirem das dependências do local de realização dos testes, além das demais medidas cabíveis, podendo inclusive suspender a sessão pelo tempo necessário para que as medidas saneadoras sejam tomadas, sem prejuízo ao certame. De tudo, constará em Ata, para providências posteriores.

7.2.3.19 Nos testes realizados nas dependências do fabricante, as regras de acesso e permanência dos interessados em acompanhar a sessão de testes serão definidas pela própria empresa, sendo vedada qualquer restrição que impeça os demais licitantes de acompanhar os procedimentos.

7.2.4. Para o deslocamento da equipe técnica até a sede da fabricante a licitante deverá providenciar:

I - Seguro viagem para todo período de realização dos testes.

II - Em caso de necessidade, custear a alimentação da equipe no aeroporto, principalmente em casos de atraso e/ou cancelamento do voo.

III - Transfer e intérprete durante as conexões até o país de destino, a fim de direcionar e recepcionar a equipe no aeroporto, bem como acompanhá-la até o hotel.

IV - Apartamento individual para cada membro da equipe.

V - Transfer diário durante os testes do hotel para fábrica e da fábrica para hotel.

VI - No mínimo 3 (três) refeições diárias, incluindo consumo de água durante o dia e a noite.

7.2.4.1. Para o retorno da equipe ao país de origem a licitante deverá providenciar:

I - Transfer do hotel até o aeroporto.

II - Em caso de necessidade, custear a alimentação da equipe no aeroporto, principalmente em casos de atraso e/ou cancelamento do voo.

III - Transfer e intérprete durante as conexões até o país de origem.

IV - No caso de empresa dentro do território brasileiro aplica-se os dispostos nos itens 7.2.4. e 7.2.4.1., e o deslocamento da equipe técnica poderá ser realizado por meio de terrestre, sendo o ônus de despesas pessoais, exclusivos da licitante.

7.2.5. Em casos extremos considerando motivo de força maior, ou caso fortuito que impeçam a equipe de progredir à viagem ou retornar ao país de origem, as despesas de hospedagem, deslocamento e alimentação da equipe técnica serão custeadas pela licitante.

7.2.5.1. A equipe técnica deverá ser composta por 6 (seis) policiais militares, sendo indicados pelo Ordenador de Despesas do CMB,

conforme designação para tal finalidade.

7.3. DA AMOSTRA:

7.3.1. QUANTIDADES DOS ITENS PARA OS TESTES

7.3.1.1. Será exigido o envio de amostras conforme disposto no § 3º, art. 17 e inciso II, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os lotes/itens: os testes de recebimento dos lotes 01 itens 01, 02, 03, 04 e 05 serão necessários o envio de:

I) LOTE 01 Item 01 -

- a) O envio de 01(uma) Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM,
- b) 06 (seis) alvos descartáveis (papel ou similar) ou 2 (dois) alvos permanentes (Tecido, EVA, malha metálica ou similar);
- c) 02 (duas) baterias já carregadas;
- d) Mínimo 40 (quarenta) cartuchos de dardos de longa distância 7,5 (sete e meio) metros
- e) Mínimo 40 (quarenta) cartuchos de dardos de curta distância 3,0 (três) metros
- f) 01 (um) Conjunto de Energia e dados.

II) Para os testes de recebimento do lote 1 item 2 serão necessários:

- a) Deverá ser enviada 01 (uma) amostra do CONJUNTO ENERGIA DE DADOS, sendo permitido utilizar o mesmo dos testes do lote 01 Item 01.

III) Para os testes de recebimento do lote 1 item 3 serão necessários:

- a) Deverão ser enviadas 2 (duas) baterias carregadas.

IV) Para os testes de recebimento do lote 1 item 4 serão necessários:

- a) Deverão ser enviados 20 (vinte) cartuchos de dardos de longa distância 7,5 (sete e meio) metros.

V) Para os testes de recebimento do lote 1 item 5 serão necessários:

- a) Deverão ser enviados 20 (vinte) cartuchos de dardos de curta distância 3,0 (três) metros.

7.3.1.2 os testes de recebimento do lote 02 item 01 serão necessários o envio de:

- I) Deverá ser enviada 01 (uma) amostra do CONJUNTO ENERGIA DE DADOS com 6 posições.

7.3.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá observar o disposto nos itens 7.2.2 e seus subitens, ou 7.2.3 e seus subitens, conforme o caso.

7.3.3. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome do fornecedor, número do processo na embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente (número do lote/item, data de fabricação, prazo de validade, razão social e endereço do fabricante e importador e nome do responsável técnico), com instruções de uso em português, advertências, precauções.

7.3.4. Os participantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.3.5. Quando se tratar de item de valor unitário não significativo, ou cuja amostra seja de produto descartável ou fique inutilizável após os testes, a Administração o colocará à disposição da licitante para retirada. Caso o item não seja retirado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do procedimento de contratação, a Administração providenciará seu descarte. Em nenhuma hipótese a amostra poderá ser deduzida do quantitativo total a ser entregue, salvo disposição expressa e prévia da Administração.

7.3.6. Nos casos de lotes ou itens de valor significativo, ou quando a amostra não for de produto descartável, ou ainda quando os testes realizados não inutilizarem o item, a amostra poderá ser restituída ao fornecedor, mediante solicitação formal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da licitação. Expirado esse prazo, a amostra poderá ser destinada conforme o critério da Administração Pública. A retirada será de responsabilidade do fornecedor, às suas expensas. Em nenhuma hipótese a amostra poderá ser deduzida do quantitativo total a ser entregue, salvo disposição expressa e prévia da Administração.

7.3.6.1. Após a divulgação do resultado final do procedimento de contratação, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos fornecedores, às suas custas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.3.7. As amostras apresentadas pelos fornecedores deverão ser de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como protótipos.

7.3.8. As amostras apresentadas pelos licitantes deverão ser NOVAS E SEM USO.

7.3.9. Será realizada a comparação entre a amostra apresentada pelo licitante e as especificações técnicas do item ao qual a amostra corresponde, bem como às características gerais e mandatórias do objeto desta contratação.

7.3.10. As amostras serão submetidas aos testes descritos no item 7.4 “Da realização dos testes na amostra”.

7.3.11. Considerando a característica dos testes práticos, a retirada das amostras poderá ser inviabilizada. Nesse caso, o CMB não se responsabilizará por quaisquer danos/avarias causadas na amostra em decorrência dos testes.

7.3.12. Os testes práticos serão realizados em ambientes semelhantes aos do emprego operacional, quando não especificado de forma diversa neste Termo de Referência.

7.3.13. Será permitido aos licitantes acompanhar o procedimento de avaliação das amostras, devendo, para tanto, formalizar o pedido ao Chefe do CMB durante o prazo de entrega das amostras por meio do e-mail spdi.cmb@pmmg.mg.gov.br, com cópia para o e-mail

spdi.pmmg@gmail.com.

7.3.14. Aos licitantes que manifestarem o interesse em acompanhar o procedimento de avaliação das amostras deverá encaminhar e-mail para spdi.cmb@pmmg.mg.gov.br, com cópia para o e-mail spdi.pmmg@gmail.com, solicitando o período e o local da realização do procedimento de avaliação de amostras. O resultado de cada avaliação será divulgado posteriormente por meio de Ata de Teste, que poderá subsidiar a decisão da CPARM quando do recebimento definitivo.

7.3.15. Salienta-se que a participação dos representantes das empresas, licitantes ou não, limita-se à condição de meros expectadores, no interesse de suas respectivas empresas, sendo-lhes vedado emitir opiniões, manusear equipamentos ou amostras, bem como dar causa a contratemplos, tumultos ou discussões inapropriadas com demais licitantes ou membros da comissão, sendo-lhes assegurado, se for o caso, o direito de apresentar recursos e demais direitos e prerrogativas previstos na legislação. Caso os testes sejam na sede do fabricante, as regras de acesso e permanência dos interessados em acompanhar a seção de testes, será determinada pela empresa.

7.3.16. Em caso de descumprimento destas orientações, o presidente da Comissão de Testes tomará as providências necessárias para realização dos testes, podendo advertir ou até mesmo solicitar que os representantes inconvenientes se retirem das dependências do local de realização dos testes, além das demais medidas cabíveis, podendo inclusive suspender a sessão pelo tempo necessário para que as medidas saneadoras sejam tomadas, sem prejuízo ao certame. De tudo, constará em Ata, para providências posteriores.

7.3.21. Da realização dos testes na amostra

7.3.21.1. Serão avaliados os seguintes critérios objetivos de padrões mínimos de aceitabilidade e/ou realizados os testes previstos no **item 7.3.22. e subitens**, por meio dos quais a comissão verificará se o produto atende às especificações

7.3.21.2. Será assegurado o direito de interpor recurso e exercer o contraditório e a ampla defesa em face dos testes, laudos ou pareceres emitidos pela equipe técnica na avaliação das amostras do objeto da licitação. No entanto, tanto o recurso quanto quaisquer argumentações deverão ser apresentadas exclusivamente durante a fase recursal, conforme previsto em edital.

7.3.21.2. Poderão ser agregados à análise, para efeito de orientação técnica, classificação ou desclassificação, indicadores da experiência anterior no uso do produto pelo ÓRGÃO/ENTIDADE, bem como informações junto a outros órgãos públicos ou privados que já tenham usado o produto, além da análise de prospecto ou catálogo do material.

7.3.21.2.O resultado conclusivo do parecer da equipe técnica será divulgado a todos os licitantes via “chat” na sessão de pregão.

7.3.21.2. Em caso de reprovação das amostras apresentadas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a licitante provisoriamente classificada em segundo lugar será convocada para apresentar suas amostras, respeitando o prazo estabelecido no subitem 7.3.2. O procedimento será repetido até a aprovação das amostras, desde que haja licitantes suficientes.

7.3.22. DO DETALHAMENTO E SEQUÊNCIA DOS TESTES

7.3.22.1 Conferência do material e conformidade da documentação;

I) Na fase de Apresentação de Amostras, a empresa deverá apresentar laudos ou relatórios de ensaios válidos que comprovem que o produto atende a todos os requisitos estabelecidos neste edital. Também será verificada a conformidade dos exemplares apresentados com os parâmetros técnicos mínimos exigidos, bem como analisadas as especificidades do modelo, conforme o disposto no item 3.11 e seus subitens.

II) Os laudos, relatórios de ensaios e/ou certificados deverão ser emitidos por bancos de prova ou laboratórios independentes, acreditados, que atestem expressamente a conformidade do equipamento com os requisitos da Norma Técnica SENASP nº 02/2020 e suas respectivas referências normativas.

III) A AINM deverá comprovar, por meio de relatório de auditoria, que incorpora tecnologia capaz de aplicar carga elétrica ao corpo do indivíduo agressor de forma eficaz para sua incapacitação, observando rigorosamente os limites de segurança estabelecidos. A corrente elétrica deverá ser controlada por sistema eletrônico embarcado, que ajuste automaticamente sua intensidade, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso, de modo a garantir a incapacitação eficaz sem representar riscos desnecessários à integridade física do indivíduo. Com isso a AINM deverá ser capaz de medir e ajustar a corrente empregada, de maneira precisa e necessária à incapacitação, por atuação direta no sistema neuromuscular, assegurando sua eficácia, sem falta ou excesso de carga elétrica;

a) Para o caso de haver de 2 (dois) à 4 (quatro) dardos/ sondas conectadas ao corpo do agressor, a AINM deverá ser capaz de selecionar os dardos/ sondas mais distantes para que a incapacitação seja eficaz, garantindo a maior amplitude do arco no corpo humano;

b) Corrente elétrica: deverá operar em uma margem segura, conforme normas complementares a “NT-SENASP nº 002/2020 – Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular - AINM”, que não ocasione lesões graves na pele e nem nos órgãos internos, devendo, contudo, atuar com eficácia na incapacitação neuromuscular;

IV) Laudos, relatórios ou certificações que comprovem que o equipamento foi submetido aos ensaios exigidos e atende aos requisitos estabelecidos na Norma Técnica SENASP nº 002/2020, tais como:

a) Ensaio de avaliação elétrica;

b) Ensaio de Intercambiabilidade;

c) Ensaio de Spray de água acelerado;

d) Ensaio de Temperatura Extrema e Umidade;

e) Ensaio dinâmico de Areia e Poeira;

f) Ensaio de Vibração;

g) Ensaio de Radiação Solar;

h) Ensaio de Névoa Salina;

i) Ensaio de Endurance e Precisão.

V) A empresa deverá apresentar certificado, relatório ou documentação técnica que comprove que o equipamento atende aos requisitos técnicos e de desempenho correspondentes a uma vida útil mínima de 60 (sessenta) meses;

VI) Para empresa nacional, Laudo que comprove que o produto ofertado está aprovado e cumpre os requisitos de desempenho e segurança, autorizando sua fabricação e comercialização;

VII) Para empresa estrangeira, similar a comprovação supracitada, por meio de documento emitido por banco de prova ou Órgão Oficial do país de origem;

VIII) Em ambos os casos, seja empresa nacional ou estrangeira, deverão apresentar a comprovação exigida por meio de documentos válidos, referentes ao objeto licitado;

a) Os atestados deverão conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (dados da empresa).

- Local e data de emissão.

- Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

- Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- Para documentos emitidos no exterior, o documento original/ cópia autenticada deverá vir acompanhado de uma cópia traduzida para o Português do Brasil.

IX) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

X) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

XI) Temperatura de armazenamento e operação: o equipamento deverá suportar às temperaturas do espectro entre -10°C a +50°C em ambas situações, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas, devidamente comprovado por laudo técnico/ relatório técnico de laboratório credenciado por órgão competente.

XII) A empresa deverá comprovar que: a bateria, em sua composição eletroquímica (lítio, íon-lítio, dentre outros), capacidade e dimensionamento elétrico, foi projetada de modo a possibilitar, com segurança, a execução de pelo menos 100 (cem) acionamentos de 5 (cinco) segundos consecutivos, sem nenhuma queda de eficiência nos efeitos pretendidos, além de garantir ciclo de vida de 300 (trezentos) ciclos de recargas e durabilidade de armazenamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

7.3.22.1.2 ENSAIO METROLÓGICO E CARACTERÍSTICAS GERAIS (CONFERIR MEDIDAS E DIMENSÕES DO PRODUTO OU DE UMA AMOSTRAGEM SIGNIFICATIVA DO LOTE ADQUIRIDO).

a) Verificar dimensões e massa: Sem cartucho e com bateria acoplada, a massa e dimensões máximas da AINM serão: 500 gramas; 210mm de comprimento; 150mm de altura e 50mm de largura.

b) Verificar: a massa máxima da bateria será de 110 (cento e dez) gramas.

c) Realizar a primeira extração de dados (auditoria) da AINM e manter o arquivo salvo em formato ".pdf".

d) O equipamento deverá permitir o teste de acionamento da centelha com cartuchos ativos (operacionais) acoplados à AINM, sem a necessidade de ejeção dos cartuchos e sem o disparo das sondas/dardos. Tal funcionalidade deve possibilitar ao agente a sinalização clara da intenção de uso do armamento ao agressor, por meio da emissão de arco elétrico visível e audível, permitindo a aplicação do uso diferenciado da força com base no impacto psicológico, de forma a desestimular a resistência e promover a cessação do comportamento agressivo;

e) Realizar disparos sequentes (disparos adicionais semiautomáticos): verificar se a AINM permite ao operador efetuar, no mínimo, dois disparos (cartuchos de curta e longa distância) sem a necessidade de remunciação dos cartuchos, garantindo que a arma esteja pronta para uso diante de múltiplos agressores ou em caso de falha na penetração ou fixação de um dos dardos do primeiro disparo. Teste realizado em dois alvos distintos e simultâneos.

f) Identificação do número de série individualizado no equipamento e cartucho operacional.

g) O alojamento da bateria no conjunto de energia e dados deverá possibilitar o encaixe perfeito e inequívoco da bateria a ser carregada, bem como o alojamento da bateria na AINM deverá ser perfeito e inequívoco, facilitando a substituição em ação operacional.

h) A conexão entre a fonte de alimentação e o conjunto de energia e dados será realizada por meio de um cabo resistente e de boa qualidade, com pelo menos 1 (um) metro de comprimento com "plug" elétrico que atenda ao padrão Brasileiro.

i) Ensaio de segurança elétrica do operador: aferir se ao acionar a AINM, existe fuga de energia elétrica em qualquer ponto da AINM, diverso dos pontos de formação do arco elétrico previamente projetada pela fabricante.

j) Ensaio de eficiência do sistema de funcionamento, lanternas, lasers, centelha, display, tecla liga/desliga, ativação e desativação da luz lateral, se for o caso.

l) Realizar a segunda extração (auditoria) de dados da AINM e manter o arquivo salvo em formato ".pdf".

7.3.22.2. TESTE ENSAIO DE DESEMPENHO DO CONJUNTO BATERIA E AINM (Endurance)

a) A alimentação elétrica para o funcionamento da AINM será realizada por meio de uma bateria blindada recarregável, acoplada no interior do punho do dispositivo. Será utilizada 1 (uma) bateria para este teste.

b) Para este teste de endurance, a AINM estará sem cartucho de qualquer espécie. Uma vez ligada, a AINM somente será desligada após o 100º (centésimo) acionamento de centelha sem intervalos. Todos os acionamentos de centelha neste teste de endurance serão executados pelo pressionamento do gatilho;

- c) Realizar 100 (cem) acionamentos da AINM, pela tecla do gatilho, sem desligar a AINM, sem intervalos entre o fim do arco voltaico e o próximo acionamento.
- d) Não será permitida a substituição ou recarga da bateria, bem como a substituição da AINM, durante a realização do ensaio.
- e) Realizar a terceira extração (auditoria) de dados da AINM e manter o arquivo salvo em formato ".pdf"

7.3.22.3. TESTE DE DISPARO COM CARTUCHO OPERACIONAL

7.3.22.3.1. Durante os ensaios, deverão ser observadas e registradas as dificuldades relativas ao processo de encaixe dos cartuchos, tanto para disparos de curta quanto de longa distância. A AINM deverá ser submetida a testes que verifiquem sua capacidade de alternar entre os diferentes tipos de cartucho de forma eficiente. Essa alternância deverá ocorrer de maneira rápida e segura, sem comprometer a precisão ou a continuidade do foco visual sobre o alvo.

- a) Para a realização dos testes descritos nos itens 7.3.22.3 e 7.3.22.4, será utilizada 1 (uma) bateria.
- b) Realizar 2 (dois) disparos na sequência do teste de endurance, em um alvo de treinamento.
- c) Os disparos serão realizados com cartuchos de curta e de longa distância.
- d) Para o cartucho de longa distância, o disparo será realizado à 7,5 (sete e meio) metros do alvo, a sonda superior deve ser mirada em um ponto a 1,5 m de altura do solo;
- e) Para o cartucho de curta distância, o disparo será realizado à 3 (três) metros do alvo, a sonda superior deve ser mirada em um ponto a 1,5 m de altura do solo.

7.3.22.4. TESTE DE PRECISÃO E TESTE DE CENTELHAMENTO

I) Precisão com cartucho de longa distância

- a) A AINM terá sua performance inicialmente aferida por meio da realização de 10 (dez) disparos com cartuchos operacionais, sendo:
- b) O disparo inicial a 04 (quatro) metros do alvo;
- c) O segundo disparo a 06 (seis) metros do alvo;
- d) Seguidos de 05 (cinco) disparos a 7,5 (sete e meio) metros do alvo;
- e) Serão realizados mais 2 (dois) disparos a uma distância de 8 (oito) metros, como teste de alcance ideal, sem interferência no resultado final.
- f) Não será permitida a substituição ou recarga da bateria, bem como a substituição da AINM, durante a realização do ensaio.

II) Precisão com cartucho de curta distância

- a) A AINM terá sua performance inicialmente aferida por meio da realização de 10 (dez) disparos com cartuchos operacionais, sendo:
- b) O disparo inicial a 01 (um) metro do alvo;
- c) O segundo disparo a 2,0 (dois) metros do alvo;
- d) Seguidos de 05 (cinco) disparos a 3,0 (três) metros do alvo;
- e) Serão realizados mais 2 (dois) disparos a uma distância de 4 (quatro) metros, como teste de alcance ideal, sem interferência no resultado final.
- f) Não será permitida a substituição ou recarga da bateria, bem como a substituição da AINM, durante a realização do ensaio.

III) Centelhamento - 100 acionamentos

- a) Será utilizada 1 (uma) bateria para este teste.
- B) Na sequência, serão realizados 50 (cinquenta) centelhamentos consecutivos, com intervalo de 15 (quinze) segundos entre cada um. Será utilizada 1 (uma) bateria para este teste.
- c) Após serão realizados 5 (cinco) disparos com cartuchos operacionais à distância de 7,5 (sete e meio) metros do alvo, e 5 (cinco) disparos com cartuchos operacionais à distância de 3 (três) metros do alvo, o intervalo entre os acionamentos do dispositivo com os cartuchos será o menor possível;
- d) Seguidos por outros 50 (cinquenta) centelhamentos, o intervalo entre centelhamentos será de 15 (quinze) segundos;
- e) Seguidos de novos 5 (cinco) disparos com cartuchos operacionais à distância de 7,5 (sete e meio) metros do alvo, e 5 (cinco) disparos com cartuchos operacionais à distância de 3 (três) metros do alvo, o intervalo entre os acionamentos do dispositivo com os cartuchos será o menor possível;
- f) Antes de cada disparo, após os centelhamentos, haverá acionamentos dos reténs da bateria, retém do cartucho (desconexão e conexão) e chave liga/desliga.
- g) Realizar a quarta extração (auditoria) de dados da AINM e manter o arquivo salvo em formato ".pdf".

7.3.22.5. TESTE DE QUEDA AINM

- I - Esse ensaio deverá ser executado em temperatura ambiente.
- II - A arma deverá estar carregada com cartucho de utilização operacional, de curta e longa distâncias;
- III - O dispositivo deve ser submetido a quedas repetidas de 2 metros de altura sobre uma superfície de concreto liso, em 8 (oito)

orientações diferentes, com o interruptor de segurança na posição apta para o disparo.

IV - A queda será com a arma partindo das posições previstas e será em queda livre, poderá ser utilizado trilho com atrito desprezível, ou dispositivo similar, quando disponível, para aferição dos ângulos de queda de 0°,30°, -30°, 90°,-90°, 180°, lado direito abaixo e lado esquerdo abaixo, cada uma delas com a AINM ligada e destravada se for o caso, devendo observar os pontos de impacto, conforme ilustrações abaixo (figuras 2, meramente ilustrativas):

V - A queda deverá ser sem influência de forças externas, de forma livre.

VI - Ato contínuo, após cada ensaio de queda, a arma deverá ser examinada quanto à sua capacidade de uso operacional. Essa verificação será realizada por meio de um ensaio prático, com a execução de dois disparos utilizando os cartuchos submetidos à queda (curta e longa distância), caso estejam íntegros. Se forem identificados danos que impeçam seu uso, será empregado um cartucho operacional de substituição, devendo essa circunstância ser registrada no relatório de ensaios. Os disparos serão efetuados a distâncias de 7,5 (sete e meio) metros e 3 (três) metros do alvo. Em seguida, a Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (AINM) será inspecionada para identificação de possíveis danos estruturais ou funcionais decorrentes do ensaio.

VII - Caso os cartuchos ou a bateria sejam desconectados da AINM na queda, estes poderão ser recolocados para o teste de disparo.

VIII - Realizar a quinta extração (auditoria) de dados da AINM e manter o arquivo salvo em formato ".pdf".

IX - Os testes de quedas serão realizados conforme tabela abaixo:

Altura da queda: 02 (dois) metros		A queda deverá ser sem influência de forças externas, de forma livre,
Ordem	Ângulos de queda	Condição da AINM
1	0°	A arma deverá estar carregada com cartuchos de utilização operacional.
2	30°	A arma deverá estar carregada com cartuchos de utilização operacional.
3	-30°	A arma deverá estar carregada com cartuchos de utilização operacional.
4	90°	A arma deverá estar carregada com cartuchos de utilização operacional.
5	-90	A arma deverá estar carregada com cartuchos de utilização operacional.
6	180°	A arma deverá estar carregada com cartuchos de utilização operacional.
7	Lado direito abaixo	A arma deverá estar carregada com cartuchos de utilização operacional.
8	Lado esquerdo abaixo	A arma deverá estar carregada com cartuchos de utilização operacional.

a) Registro de dados: O dispositivo deve, no mínimo, registrar com precisão o tempo, a data e a duração de cada descarga elétrica, indicar se houve necessidade de ajuste de carga e armazenar, sem erros, os eventos de manipulação da segurança interna. Todos esses registros devem ser realizados após a conclusão de cada ensaio e utilização.

b) Armazenamento de dados para, no mínimo:

- 1000 disparos;
- Emissão de relatórios contendo data e hora do acionamento,
- Identificação dos Cartuchos disparados;
- Número de série da AINM;
- Duração do acionamento;
- Fechamento do arco elétrico por posição de sonda (caso de ligação cruzada).

c) Tal solução deverá permitir auditoria dos dados armazenados no dispositivo, se necessário, independentemente da tecnologia utilizada.

d) Programa que gere os relatórios de extração de dados da AINM, deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows (obrigatório), Linux (obrigatório), IOS (desejável) Androide (desejável) ou sistemas web (em nuvem) com a licença de uso inclusa (obrigatório, se em substituição aos demais. Desejável, se adicional).

e) Carregamento das baterias deverá ocorrer de forma rápida e segura.

f) Deverá ter dispositivos contra surtos elétricos, preservando as baterias, no caso de pane na rede elétrica local (comprovação por lado).

7.3.23. FALHAS E CRITÉRIOS DE REPROVAÇÃO

7.3.23.1 As falhas funcionais devem ser avaliadas de acordo com suas consequências, sendo classificadas como críticas, graves ou leves.

a) Falhas funcionais críticas levam à falha total da arma, sendo somente eliminadas com o auxílio de ferramentas, somada ao fato de afetar a segurança do policial, do abordado ou de terceiros. Pode ocorrer ainda quando uma ou mais peças da arma precisam ser substituídas, ou quando ocorrer sua inutilização.

b) Falhas funcionais graves levam ao impedimento da arma e tem como consequência a interrupção do seu uso, podendo a pane ser sanada somente com o auxílio de ferramentas.

c) Falhas funcionais leves não levam ao impedimento, ou quando este ocorrer que possa ser eliminado sem o auxílio de ferramentas.

d) Falhas funcionais decorrentes de manuseio e tratamento inadequados pelo manipulador não devem ser consideradas na computação da cota de falhas.

7.3.23.2 Será considerada REPROVADA a AINM que:

a) Permitir disparo de um ou mais cartuchos involuntários após a queda;

b) Permitir que o equipamento (AINM e bateria) se desmonte ou libere as sondas imediatamente após a queda. O desenchaxe da bateria e do cartucho do equipamento não será considerado como causa de reprovação;

c) Incorrer em falhas funcionais críticas e graves;

d) Para efeitos deste teste, "NÃO" será considerada como falha funcional impeditiva a quebra de componentes, dos quais não comprometam a segurança e funcionamento pleno do armamento.

e) cujos dardos (curta e longa distancias) não atingirem o alvo entre 1m a 4m e a 4m a 7,5m, sendo admitida duas "negas" (ensaio de precisão);

f) apresentar mais de 2 (duas) ocorrências de falhas leves;

g) Apresentar a necessidade de recarga ou troca de bateria durante os testes de precisão, endurance e centelhamento;

h) apresentar qualquer desgaste excessivo, dano estrutural, dilatação ou deformação que altere o funcionamento e/ou comprometa a segurança;

i) apresentar desgaste nas peças que impeça a continuidade dos ensaios.

j) O arquivamento de dados não permanecer integro e fiel aos acionamentos.

k) Ocorrência de descarga de energia no suporte ou nas mãos do operador durante o acionamento da AINM;

l) Apresente dificuldade no encaixe dos cartuchos;

m) Não permita a seleção do cartucho de curta ou longa distância a qualquer momento e/ou de acordo com a situação;

n) Dificulte a alternância entre os cartuchos de forma rápida e segura, sem que o operador perca o foco visual no alvo.

7.3.24. CONSIDERAÇÕES FINAIS DOS TESTES

7.3.24.1. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre a realização e aplicação dos testes serão esclarecidas pela Comissão Técnica do CMB, com base nas normas referenciais;

7.3.24.2. A Comissão Técnica do CMB poderá realizar novos testes nas amostras avaliadas, caso haja dúvida plausível e fundamentada a respeito dos métodos ou resultados obtidos.

7.3.24.3. Para fins de aprovação do Lote 01, todos os itens deverão ser aprovados nos testes previstos. A reprovação de qualquer item implicará na reprovação total do lote.

7.3.25. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.3.25.1 O critério de aceitação das amostras será a ausência de falhas durante os testes, conforme as disposições estabelecidas no Termo

de Referência.

7.4. Da Prova de Conceito (PoC):

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto n.º 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

8.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

8.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal no 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo não Circulante}}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da compra .

a) Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1o da Lei Federal no 14.133, de 2021.

IV - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal no 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

8.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.4.2 Para todos os lotes deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) das quantidades apresentadas no item 1 do Termo de Referência, conforme § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (dados da empresa);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando

solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.1.4.4. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 8.1.4.4, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.1.4.5. Ato de autorização para o exercício das atividades relacionadas a Produtos Controlados pelo Exército (PCE) é regulamentado pelo Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados e normativas complementares. Esse registro (pessoas físicas ou jurídicas) é necessário para qualquer atividade que envolva fabricação, comércio, importação, exportação, utilização ou prestação de serviços relacionados a PCE's, como armas de fogo, explosivos e munições etc, para exercer atividades com PCEs, é obrigatório obter o Título de Registro (TR) e/ou Certificado de Registro (CR) junto ao Exército Brasileiro.

8.1.5. Declaração:

8.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

8.1.6. Habilitação de Consórcios:

8.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

8.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

8.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.1.6.1.

8.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 4.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3o, da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

8.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.1.7. Habilitação de Cooperativas:

8.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP):

9.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preços.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento que o substitua e seus anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto contratado.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

9.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.3. Do Contratado:

9.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.3.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.3.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.3.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

9.3.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.13.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.3.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

9.3.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal no 12.846, de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal no 14.133, de 2021;
 - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4o, art. 156, da Lei Federal no 14.133, de 2021;
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal no 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

- 10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;
 - 10.2.4.2. Moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - 10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal no 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal no 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal no 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

10.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

Responsável pela pasta de IMPO

Cristiano César da Silva, 2º Sgt PM QPE - 147.751-2
Membro da comissão de IMPO

EQUIPE TÉCNICA:

Edgard Rodrigues dos Anjos, Cap PM - 125.157-8
Chefe da Seção de pesquisa Desenvolvimento e Inovação - SPDI/CMB

Ismael Ramos da Silva, 2º Ten PM - 147.703-3
Adjunto da Seção de pesquisa Desenvolvimento e Inovação - SPDI/CMB

Cristiano César da Silva, 2º Sgt PM QPE - 147.751-2
Auxiliar da Seção de pesquisa Desenvolvimento e Inovação - SPDI/CMB
Responsável pela pasta IMPO

APROVAÇÃO:

João Xavier Rodrigues Junior, Ten Cel PM
ORDENADOR DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por **João Xavier Rodrigues Júnior**, **Tenente Coronel PM**, em 06/06/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113543004** e o código CRC **0047353E**.

Anexo nº II - Minuta da Ata de Registro de Preços/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2025

PROCESSO Nº 1250.01.0016978/2024-51

ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e demais normas legais correlatas e nas condições estabelecidas pelo **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Planejamento nº 40/2025**, firmam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, por meio do Centro Material Bélico - CMB, situado na Avenida Amazonas, 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-000, telefones nºs (31) 2123-1037 e (31) 2123-1042, e-mail: cmb-apatrechos@pmmg.mg.gov.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.695.025/0001-97, representada neste ato pelo Ten Cel PM João Xavier Rodrigues Junior, Ordenador de Despesas substituto do CMB, matriculado na PMMG sob o nº _____.

Lote Único

BENEFICIÁRIO: A empresa _____ (fornecedor), estabelecida na _____ (endereço completo do Fornecedor), Telefone _____, e e-mail _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representada pelo seu _____ (inserir o cargo ou função), Sr (a) _____ (o nome completo), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de **Armas Eletrônicas de Incapacitação Neuromuscular – AINM, com capacidade para utilização de, no mínimo, dois cartuchos simultâneos, e seus respectivos acessórios**, com o escopo de atender as necessidades do órgão gerenciador e participantes conforme condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços, que juntamente com a proposta comercial da contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01								
Item	Código	Descrição do Item	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário Registrado Real R\$	Valor Unitário Dólar \$ **
01	001903640	Armas Eletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM com capacidade para utilização de no mínimo dois cartuchos simultâneos e seus acessórios			4.250*	01*		
02	001905848	Conjunto de Energia e Dados - Carregamento da Bateria e Coleta/Atualização da AINM			1.250*	01*		
03	001904914	Bateria para AINM			4.250*	01*		
04	001905104	Cartucho para AINM – Dardos/ sondas com alcance útil de 7,5m (espectro ideal de até 08 metros)			16.000*	01*		
05	001977946	Cartucho para AINM – Dardos/ sondas com alcance útil de 1,0 m a 3,0 m (espectro ideal de até 04 metros)			16.450*	01*		

LOTE 02

Item		Descrição do Item	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário Registrado Real R\$	Valor Unitário Dólar \$ **
01	001990667	Conjunto de Energia e Dados – com capacidade para 06 baterias conectadas simultaneamente, para Carregamento e coleta/ atualização de dados da AINM.			500*	01*		

* incluso quantitativo do Órgão Participante

**Cotação do dólar referente ao dia ___/___/2025

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Polícia Militar de Minas Gerais**, por meio do **Centro de Material Bélico - CMB**.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Código	Órgãos Participantes
1250	POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
1450	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
1510	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4. I. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não participantes poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.10. Dos limites para as adesões

4.11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.16. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano

plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Compras, o qual está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 27 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto 48.779, de 2024;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital, observando-se:

11.4.1. Da contratação e das condições de fornecimento

11.4.1.1. Os contratos que forem celebrados, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência correspondente ao exercício financeiro, obedecendo a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e somente poderão ser firmados enquanto a Ata estiver em vigência.

11.4.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será feita de acordo com as necessidades e conveniência da Administração, após a sua indicação pelo órgão gerenciador e poderá ser formalizada por intermédio de: instrumento contratual; emissão de Nota de Empenho de Despesa; Autorização de Compra ou outro instrumento hábil.

11.4.1.3. Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimativos e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

11.4.1.4. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ARP.

11.4.1.5. Durante todo o período de validade desta ARP, o fornecimento deverá atender às condições especificadas neste instrumento e nas cláusulas do edital da licitação que originou este ajuste.

11.4.2. Do Prazo de entrega

11.4.2.1. Conforme a necessidade do ÓRGÃO será emitida a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou documento equivalente. A partir do recebimento deste documento o fornecedor terá o prazo previsto no Termo e Referência, anexo ao Edital, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou Carta de Crédito ou da liberação da autorização por parte do Exército Brasileiro, o que ocorrer por último, para entrega dos materiais, nas quantidades solicitadas, conforme previsto no Termo de Referência, do Edital.

11.4.2.2. A demanda será conforme a necessidade da Administração e entregues dentro do prazo estipulado no Termo de Referência

11.4.2.3. Os objetos deverão ser entregues para a PMMG, no Centro de Material Bélico (CMB), situado na Av. Amazonas, nº 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG.

11.4.2.4. A Entrega deverá ser agendada na Seção Armamento do CMB, pelo telefone (31) 2123-1041 ou (31) 2123-1194, nos seguintes horários: nas quartas-feiras, de 09h00 às 12h30, e nos demais dias úteis da semana de 09h00 às 11h30, e de 13h00 às 16h30.

11.4.3. Do Pagamento

11.4.3.1. O pagamento à empresa nacional e à empresa estrangeira que funciona no País será efetuado pela Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Centro de Serviço Compartilhado (CSC-PM), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), a crédito do beneficiário em instituição financeira credenciada pelo Estado, em agência e conta bancária indicada pela contratada em sua proposta e na Nota Fiscal, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I.

11.4.3.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional – Real (R\$);

11.4.3.3. Se o licitante apresentou, no decurso da licitação, cotação em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional – Real (R\$), à taxa de câmbio (Ptax) vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

11.4.3.4. O pagamento à empresa estrangeira que não funciona no País, será efetuado pela Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Centro de Serviço Compartilhado (CSC-PM), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), mediante carta de crédito, garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor, observando-se que:

11.4.3.5. Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito, ou ainda, referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplimento atribuível ao licitante fornecedor, serão por ele custeados.

11.4.3.6. A empresa estrangeira que não funciona no País deverá apresentar *Commercial Invoice*, acompanhada do seu respectivo *packing list*, emitida pelo exportador em formulário próprio, representando a operação comercial. Essa fatura comercial serve para formalizar o pedido de compra da mercadoria e servirá de base para a obtenção das licenças de importação junto aos órgãos anuentes. O documento deve conter os seguintes itens: nome e endereço do exportador e do importador; tipo de transporte; locais de embarque e de desembarque; País de Origem, País de Aquisição, País de Procedência, descrição completa da mercadoria; quantidade, peso bruto e líquido; moeda, preço

unitário, valor total; custo de transporte, demais despesas relativas a mercadoria, termos ou condições de venda (INCOTERMS - D - DPU); assinatura do exportador; modalidade de pagamento; tipo de embalagem, número/marca de volumes; data de emissão.

11.4.3.7. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.4.3.8. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e será efetivado mediante expedição de termo circunstanciado, em conformidade com as normas internas da contratante.

11.4.3.9. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela contratada.

11.4.3.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata temporis* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

11.4.3.11. Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira e juros de mora.

11.4.4. O beneficiário da Ata deverá:

11.4.4.1. Manter, durante todo o prazo de vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

11.4.4.2. Comunicar aos órgãos gerenciados do Registro de Preços, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

11.4.4.3. Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos, entidades e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do objeto desta ata, seja ele entrega de materiais.

11.4.4.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciado, referentes à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes.

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

LOTE ___ - FORNECEDOR:							
Item	Descrição do Item	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário Registrado Real R\$	Valor Unitário Dólar \$ **
01							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE ___ - FORNECEDOR:							
Item	Descrição do Item	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário Registrado Real R\$	Valor Unitário Dólar \$ **
01							

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2025.

ÓRGÃO GESTOR:

FORNECEDOR:



Documento assinado eletronicamente por **João Xavier Rodrigues Júnior, Tenente Coronel PM**, em 06/06/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113550901** e o código CRC **3F6F9DCC**.

Anexo nº III - Minuta de Contrato/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2025

PROCESSO Nº 1250.01.0016978/2024-51

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 - CONTRATO Nº ____/2025 - CMB/DAL

CONTRATO Nº ____/2025, DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, REPRESENTADA PELO CENTRO DE MATERIAL BÉLICO (CMB) E A EMPRESA _____.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, representada pelo CENTRO DE MATERIAL BÉLICO (CMB), com sede na Avenida Amazonas, nº 6.455, Bairro Gameleira, na cidade de Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo _____, inscrito no CPF sob o nº ***.____.____-**, conforme delegação contida no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996 e _____, endereço de correio eletrônico _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número _____, com sede na _____, neste ato representada por Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº ***.____.____-**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 11/2025, Planejamento nº 40/2025, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de **Armas Eletrônicas de Incapacitação Neuromuscular – AINM, com capacidade para utilização de, no mínimo, dois cartuchos simultâneos, e seus respectivos acessórios**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**Cotação do dólar referente ao dia ____/____/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Aviso de Edital de Licitação;

1.2.3. Ata de Registro de Preços;

1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.5. Proposta comercial do contratado;

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

3.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2 A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$** _____.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em _____, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.8. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (art. 106, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para

alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até **05 (cinco) dias úteis**, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1

(um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte, Minas Gerais.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **João Xavier Rodrigues Júnior, Tenente Coronel PM**, em 06/06/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113551073** e o código CRC **408DBBFE**.

Anexo nº IV - M/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2025

PROCESSO Nº 1250.01.0016978/2024-51

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ declara, por meio de seu representante legal abaixo assinado e sob as penas da lei, que os documentos habilitatórios abaixo listados exigidos no edital não possuem equivalência em nosso País.

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

A empresa _____ declara que está ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente da não veracidade das informações prestadas, como também das sanções administrativas e penais a que está sujeita no Brasil, caso o teor deste instrumento não seja condizente com a situação atual real.

_____, ____ de _____ de _____.

(Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **João Xavier Rodrigues Júnior, Tenente Coronel PM**, em 06/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113551764** e o código CRC **4CC15652**.

Anexo nº V A- Modelo de Proposta Comercial Empresa Nacional/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2025

PROCESSO Nº 1250.01.0016978/2024-51

ANEXO V A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, EMPRESA NACIONAL/EMPRESA ESTRANGEIRA QUE FUNCIONA NO PAÍS

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **Armas Eletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM com capacidade para utilização de no mínimo dois cartuchos simultâneos e seus acessórios**, conforme descrições e especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório.

PROPOSTA COMERCIAL	
LOTE	
Dados a constar na proposta	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Endereço do Signatário	
ITEM	Descrição
	Preço ofertado para o Lote

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE

01		Valores unitários (em algarismos e por extenso)	Valores totais (em algarismos e por extenso)
Marca e modelo:			
Prazo de Garantia:			
Prazo de validade da Proposta:			
Prazo máximo da entrega do objeto:			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, além das previstas nas especificações técnicas (Anexo I) e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.			
Dados bancários	Agência:	Conta:	Banco:

Local e data:

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **João Xavier Rodrigues Júnior, Tenente Coronel PM**, em 06/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113552261** e o código CRC **4265E516**.

Referência: Processo nº 1250.01.0016978/2024-51

SEI nº 113552261

Anexo nº V B- Modelo de Proposta Comercial Empresa/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2025

PROCESSO Nº 1250.01.0016978/2024-51

ANEXO V B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL EMPRESA ESTRANGEIRA QUE NÃO FUNCIONA NO PAÍS

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **Armas Eletrônica de Incapacitação Neuromuscular – AINM com capacidade para utilização de no mínimo dois cartuchos simultâneos e seus acessórios**, conforme descrições e especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório.

PROPOSTA COMERCIAL										
LOTE										
Dados a constar na proposta						PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE				
Razão Social										
CNPJ ou equivalente										
Endereço										
Telefone/Fax										
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)										
Estado civil do Signatário										
Identidade do Signatário										
Nacionalidade do Signatário										
CPF do Signatário										
Endereço do Signatário										
Item	Descrição	Valor unitário (em moeda estrangeira /câmbio para venda)	Valor convertido (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IPI (R\$) (caso incida o referido tributo)	ICMS (R\$)	* Despesa unitária de outras despesas (que não compõe o valor aduaneiro)	Valor unitário do somatório de todos os custos identificados para o objeto	Valor total da proposta equalizada
* Despesa, tais como: abertura de carta de crédito, desembaraço, armazenagem, capatazia, entre outras.										
Marca e modelo:										
Prazo de Garantia:										
Prazo de validade da Proposta:										
Prazo máximo da entrega do objeto:										

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos, além do lucro, o valor referente a embalagem, licença de importação, do seguro de transporte internacional, seguros diversos, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e frete nacionais, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, taxas (siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, além das previstas nas especificações técnicas (Anexo I). É vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária na respectiva proposta e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Dados bancários	Agência:	Conta:	Banco:
-----------------	----------	--------	--------

Local e data:

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **João Xavier Rodrigues Júnior, Tenente Coronel PM**, em 06/06/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113552948** e o código CRC **307F04A7**.

Anexo nº VI - Minuta do Termo de /adesão de Órgão/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2025

PROCESSO Nº 1250.01.0016978/2024-51

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DE ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE

Termo de adesão que entre si celebram a POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, por intermédio do CENTRO DE MATERIAL BÉLICO (CMB), na qualidade de órgão gerenciador e o (a) _____, órgão não-participante, para fins de participação no **Registro de Preços 11/2025 – Planejamento nº 40/2025** para eventual aquisição de **Armas Eletrônicas de Incapacitação Neuromuscular – AINM, com capacidade para utilização de, no mínimo, dois cartuchos simultâneos, e seus respectivos acessórios.**

Por este instrumento, o(a) _____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede a _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____ concorda com os termos do **Registro de Preços nº 11/2025 – Planejamento nº 40/2025**, promovido pela POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, representada pelo CMB, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo Sr. _____, cuja descrição encontra-se na planilha anexa.

Local, data

Representante do órgão gerenciador

Representante do órgão não-participante



Documento assinado eletronicamente por **João Xavier Rodrigues Júnior, Tenente Coronel PM**, em 06/06/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113553583** e o código CRC **42A23C31**.

Anexo nº V - Órgãos Participantes do Registro de Preços/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2025

PROCESSO Nº 1250.01.0016978/2024-51

ANEXO VII – ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃOS
1250 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
1450 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
1510 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **João Xavier Rodrigues Júnior**, Tenente Coronel PM, em 06/06/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113554033** e o código CRC **A6DFCBE7**.

MINAS GERAIS

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 46/FAH/2024, que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA como órgão colegiado, com a finalidade de monitorar e avaliar os resultados da parceria do Conselho de Chamamento Público e designar seus membros para o desempenho das atribuições estabelecidas no Edital de Chamamento FHA nº 001/2023; CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Portaria FHA nº 46/FAH/2024, responsabilizando por monitorar e avaliar parcerias firmadas com organizações da sociedade civil para a execução do Projeto Cidadão Global: de Minas para o Mundo / Projeto Passaporte Mineiro do Conhecimento; CONSIDERANDO os termos da Portaria FHA nº 11/2025, que altera a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria FHA nº 50/2024, conforme publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 19/07/2024, p. 23;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Portaria FHA nº 11/2025, de 02 de abril de 2025, com a constituição da nova composição para o acompanhamento da parceria firmada no Termo de Colaboração nº 215100008/2023 e no Termo de Colaboração nº 2151001008/2024, conforme disposto no Memorando FGA/CABIN/E nº 52/2025 (doce, SEI nº 115377475), acostado aos autos do Processo SEI nº 21501.0000437/2025-16; RESOLVE:

- Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria FHA nº 11/2025, conforme publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 26/04/2025, p. 40, passando a vigorar com os seguintes membros: Presidente: Josiane Antônia Teixeira - MASP 1159610-3; Suplente: Lidiiane Aparecida Caetano - MASP 1438028-1; Membros: Titular: Regina Duarte Fernandes MASP: 1363204-7; Suplente: Ionete Lizidora Maninho Rodrigues - MASP: 1323986-8; Titular: Juliane Silva Pinheiro - MASP 1524704-1; Suplente: Maria Lúcia Parram Belizário - MASP: 1574030-1

- Art. 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei: I - Acompanhar e fiscalizar, juntamente com o gestor da parceria, o cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, a execução das atividades, o alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto social obtido e a regularidade da parceria; II - Propor o aprimoramento de procedimentos, padronização de objetos, custos e parâmetros; III - Analisar os documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, especialmente quando não houver comprovação do alcance das metas e resultados pactuados; IV - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação; Art. 3º - O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar quando verificar que, nos últimos cinco anos:

- I - Foi associado, coproprietário, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seleto; II - É cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, de dirigente de OSC participante; III - Foi beneficiário de serviços prestados por OSC participante; IV - Efetou doações ou indícios para OSC participante; V - Tem interesse direto ou indireto na parceria; VI - Possui amizade íntima ou intimidade notória com dirigentes da OSC participante;

§ 1º - A declaração de impedimento não obsta a continuidade do monitoramento e avaliação da parceria; § 2º - O membro impedido será imediatamente substituído por seu suplente indicado, conforme designação constante neste Portaria.

Art. 4º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico a qualquer servidor público membro do quadro, mediante autorização do Gestor da Parceria.

Art. 5º - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do art. 59-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, que deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

Parágrafo único - A homologação do relatório técnico independe da apresentação da prestação de contas final por parte da Organização da Sociedade Civil.

Art. 6º - As deliberações e decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para avaliar a execução da parceria firmada, por meio da análise quantitativa e qualitativa do instrumento celebrado, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anuais apresentadas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo de convocações extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º - Revogam-se as Portarias nºs 12/2024 e 11/2025. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de janeiro de 2024. Brasília, 26 de maio de 2025. LUIZ CLENE MULLER CAMPOS Presidente da Fundação Helena Antipoff - FHA

Edital e Avisos

Polícia Militar de Minas Gerais

EXTRATO DE CONVÊNIO PMMG/DF - Convênio 130/2025. PARTES: O Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais e o Município de Cipotânea/MG. OBJETO: estabelecimento de condições de cooperação mútua e administrativa entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Cipotânea/MG. VALOR: estimado em R\$ 36.230,04 (trinta e seis mil duzentos e trinta reais e quatro centavos) sendo repassado pelo MUNICÍPIO e R\$ 0.638,34 (seis mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) executado pela PMMG a título de contrapartida em serviços. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data de sua publicação. ASSINATURA: 06/06/2025.

3 cm - 06 2085439 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO CMB/DAL-PMMG - LE 1250084 - Registro de Preços nº 11/2025. Planejamento de Registro de Preços 40/2025. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Armas Eletrônicas de Incapacitação Neuromuscular - ANM. A data para abertura das propostas é sessão de preço das 09h às 10h do dia 01/07/2025 às 09h00 (Horário de Brasília). Maiores informações: tel: (31) 2123-1039, em horário comercial. Edital estará disponível nos sites: www.portalcompras.mg.gov.br.

2 cm - 06 2085516 - 1

EXTRATO DE CESSÃO DE USO PMMG - 15º RPM x Município de Águas Vermelhas/MG. Termo de Cessão de Uso nº 18/2025. Objeto: A Utilização pelo Cessionário, de um imóvel situado na Avenida Minas Gerais, nº 336, bairro Centro, com área total de 220m² e área construída medindo 117m², de propriedade do Município de Águas Vermelhas/MG, situado no lote nº 14, do loteamento com sede da fração 3ºGP/2PEL/24CIA/PMMG/15ºRPM. VIGÊNCIA: 05(cinco) anos, a partir da data de publicação.

2 cm - 06 2085204 - 1

EXTRATO TERMO ADITIVO PMMG - CAA-1 - EMPRESA, FRESTAER COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ 06.338.705/0001-78, celebram o 1º Termo Aditivo ao Contrato 9442170/2024. Processo de Compra 1250165 37/2024. SEI: nº 1250101.00015867/2024-75. O Aditivo tem por objetivo o acréscimo de 5,97% no valor, correspondente a quantia de R\$ 4.100,00, com a finalidade de manutenção em vestiários do 5º BPM conforme parecer técnico emitido. O valor do contrato inicial: R\$ 68.618,25. Valor atualizado do contrato com o presente aditivo: R\$ 72.718,25.

2 cm - 06 2085495 - 1

REPUBLICAÇÃO RETIFICADORA POR ERRO NA ORIGEM - EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMMG - CAP - Processo de Compras Pregão Eletrônico nº 1250133 00019/2024 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9437206/2024, objeto: reajuste de preços com base no índice IPCA, a partir de 17 de fevereiro de 2025, no percentual de 4,87300%, com retroação dos efeitos financeiros à data do pedido, qual seja 17/02/2025, do contrato original de serviços de outsourcing de impressão, sob demanda, futura e eventual do Centro de Administração de Pessoal e Unidades Apoiadas, reajustando o valor mensal para R\$ 5.011,81 - PMMG X DESPOMES (COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 07.432.517/0001-07, vigente até 29/08/2027). (Substitui a publicação do dia 05/06/2025, página 30 - 2084483 - 1)

3 cm - 05 2085169 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO PMMG - 12º RPM - Pregão Eletrônico 03/2025. Processo de compra 1259968 000015/2025. Objeto: Contratação de empresa para instalação de aquecedor solar de tipo reservatório térmico (boiler), com fornecimento de material e mão de obra. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG até 08h59min de 01/07/2025.

2 cm - 06 2085297 - 1

EXTRATO TERMO ADITIVO PMMG - CAA-1 x LAVANDERIA LACARPETE CNPJ 18.839.001/0001-90, celebram o 1º Termo Aditivo de ao Contrato 9430631/2024. Processo de Compra 1250165 16/2024. SEI: nº 12501.00101769/2024-78. O presente termo tem por objeto acréscimo de 25% ao valor, totalizando R\$2.450,00. Contrato atualizado ao valor de R\$12.375,00.

2 cm - 06 2085451 - 1

EXTRATO DE CESSÃO DE USO PMMG - 15º RPM x Município de Águas Vermelhas/MG. Termo de Cessão de Uso nº 18/2025. Objeto: A Utilização pelo Cessionário, de um imóvel situado na Praça Leoniza Souza Luz, nº 184, Centro, Águas Vermelhas/MG, com área total de 194,8m² e área construída medindo 160m², alagado pela Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas, destinado exclusivamente como sede do quartel em Águas Vermelhas. VIGÊNCIA: 05(cinco) anos, a partir da data de publicação.

2 cm - 06 2085197 - 1

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PMMG - 5º RPM. Cotação eletrônica nº 1259967 28/2025. Objeto: aquisição de mobiliário para o Quartel da Polícia Militar de Minas Gerais no município de Comendador Gomes/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data: 13/06/2025. Termo de referência disponível no site: compras.mg.gov.br/www.portalcompras.mg.gov.br/portal-pmmg/licitacao-acesso.

2 cm - 06 2085562 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO PMMG/DF - CONVÊNIO Nº 140/20. PARTES: Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG e o Município de Santos Dumont/MG através da secretaria municipal de transporte e trânsito de Santos Dumont/MG. OBJETO: Estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos dispositivos da LEI nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos termos dos artigos 23 inciso II, art. 24 e art. 25, no município de Montes Claros/MG. VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por parte do município e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela PMMG como contrapartida em serviço. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da publicação. ASSINATURA: 06/06/2025.

3 cm - 06 2085441 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMMG/CAS-TIC- 2º Termo Aditivo ao contrato nº 9.388.675/2023, processo de compra 125007121/2023, celebrado entre a PMMG, CNPJ 16.695.025.0001-97 e a empresa AL CETEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 01.389.749/0001-74. Objeto: Prorrogação a vigência do Contrato supracitado por mais 12 (doze) meses, a partir de 16/06/2025. Ademais cláusulas permanecem inalteradas.

2 cm - 06 2085309 - 1

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO TERMO ADITIVO Nº 05- PMMG/CAMPXARMARENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 28.198.204/0001-06 - Contrato nº 009439877, decorrente do Pregão Eletrônico 01/2024. Processo de compra nº 1254830 00009/2024; Processo SEI nº 12501.0014967_2024-28 - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de conclusão de obra, sendo um novo acréscimo de 15 (quinze) dias corridos para a conclusão final da obra. Fundamentação Lei nº art.igos 140, incisos II e III e 125, inciso II, da Lei n. 14.133/21.

2 cm - 06 2085433 - 1

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 09-2023 PMMG/CPE NET TELECOMUNICACOES D BASL LTDA - SEI 12501.001005671/2023-84. 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 09/2023. Objeto: Prorrogação de prazo, por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de internet de 300 Mbps, com sua instalação no Município de Ubatã, no valor total anual: R\$ 1.198,56. VIGÊNCIA: 31/05/2025 a 31/05/2026.

2 cm - 06 2085654 - 1

EXTRATO DE CONTRATO PMMG - 2º RPM x S. serviços e gestao lida, Cnpj 47.670.579/0001-63; Pregão 1259966 000028/2025; Contrato nº 9470210; contratação da prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de aquecimento solar de água do 66º BPM em Betim-MG. VIGÊNCIA 12 meses. Valor: R\$ 10.935,00.

3 cm - 06 2085430 - 1

AVISO ACORDO DE COOPERAÇÃO MUTUA 01/2025 O presente Acordo de Cooperação Mútua nº 01/2025 tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para melhor formação profissional de alunos do curso de Medicina Veterinária da ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA - UNIARNALDO CENTRO UNIVERSITÁRIO constituindo atividade estabelecida nos Projetos Pedagógicos a serem desenvolvidas nas dependências da Companhia de Polícia Militar Independente de Rondas Ostensivas com Cães - ROCCA/PMMG, visando propiciar aos alunos complementação do ensino, através de visitas técnicas supervisionadas, bem como a execução de atividades de pesquisa e extensão em consonância com os programas elaborados pela UNIARNALDO CENTRO UNIVERSITÁRIO de comum acordo com a PMMG. Em contrapartida, a Associação Propagadora Esdeva - União Arnaldo Centro Universitário disponibilizará assistência médica veterinária aos cães da Cia PM Ind ROCCA da PMMG, através de seu Hospital Veterinário, visando o aprimoramento da formação profissional do aluno, conforme plano de trabalho. Validade 5 (cinco) anos.

4 cm - 06 2085389 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO PMMG-CAE - Pr. El. 1251218 000038/2025 - Contratação da prestação de serviços de fornecimento de licença de Software de "Biblioteca Digital", para biblioteca do CPP da Academia de Polícia Militar, conforme especificações mínimas contidas no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e em seus anexos. Envio das propostas até às 09h00min do dia 26/06/2025. Abertura da sessão ocorrerá às 09h01min do mesmo dia. www.compras.mg.gov.br.

2 cm - 06 2085385 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PMMG CMERCAT X GASMAX Distribuição Comércio e Serviços Ltda. CNPJ - 17389697/0001-49. Contrato nº 947023/2025. PC 1259965.19/2025. Objeto: Aquisição de ferramental e gás GLP. Valor Global Estimado do contrato RS 3.816,00. Vigência: Até 31/12/2025.

2 cm - 06 2085420 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

DLF - EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO - PROCESSO SEI Nº 14001.01005845/2024-39 PARTES: CBMMG e o Instituto Estadual de Florestas - IEF. Doação em caráter definitivo e sem encargos dos Materiais relacionados no Quadro de Detalhamento de Materiais Doados do Termo de Doação 2024 (Protocolo SEI: 95389698). Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Coronel Brno Erlon Dias do Nascimento Botelho, pelo Doador e o Senhor Brno Esteves Lasmarr, pelo Donatário.

2 cm - 06 2085338 - 1

AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 139 - CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS - CFSd - BM 2025 - DE-TERMINAÇÃO JUDICIAL

O Tenente-Coronel BM Chefe do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, conforme item V, art. 41 da ITE nº 47, de 30/06/2023, considerando a Res. BM nº 1.167, de 29/11/2023, que dispõe sobre as diretrizes para realização do Curso de Formação de Soldados Combatentes e Especialistas Bombeiros Militar, o Edital nº 13 de 21/05/2024, referente ao CFSd BM 2025, publicados por meio do Aviso 13/2024 no DOEMG nº 99 de 22/05/24, e considerando a determinação judicial proferida pela Justiça de Primeira Instância/Comarca de Betim, no processo nº 504479-30.2024.3.04.0023, resolve: tornar público que se encontra postado, no endereço eletrônico "https://bombeiros.mg.gov.br/cfsd2025", o Ato nº 8249/25, que divulga, por determinação judicial, o Edital nº 13 fase (Exames Admissivos), o Resultado da Classificação Final e Recuperação para matrícula, do candidato Pedro Henrique Charles Moreira, referente ao concurso público para provimento de vagas ao CFSd BM 2025.

Belô Horizonte, 05Jun25. (Eros Erich Pinho Coelho Assunção) Ten-Cel BM, Chefe do CSE/ABM

5 cm - 06 2085238 - 1

AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 138 - CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS - CFSd - BM 2025 - DE-TERMINAÇÃO JUDICIAL

O Tenente-Coronel BM Chefe do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, conforme item V, art. 41 da ITE nº 47, de 30/06/2023, considerando a Res. BM nº 1.167, de 29/11/2023, que dispõe sobre as diretrizes para realização do Curso de Formação de Soldados Combatentes e Especialistas Bombeiros Militar, o Edital nº 13 de 21/05/2024, referente ao CFSd BM 2025, publicados por meio do Aviso 13/2024 no DOEMG nº 99 de 22/05/24, e considerando a determinação judicial proferida pela Justiça de Primeira Instância/Comarca de Vigosa, no processo nº 5008205-51.2024.8.13.0713, resolve: tornar público que se encontra postado, no endereço eletrônico "https://bombeiros.mg.gov.br/cfsd2025", o Ato nº 8243/25, que divulga o Resultado Final do 3ª fase - Exames Admissivos, por determinação judicial, do candidato Lino dos Reis Junior, referente ao concurso público para provimento de vagas ao CFSd BM 2025.

Belô Horizonte, 05Jun25. (Eros Erich Pinho Coelho Assunção) Ten-Cel BM, Chefe do CSE/ABM

5 cm - 06 2085235 - 1

2º COB - RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO NR 125/2023. Partes: CBMMG x Prefeitura Municipal de Uberlândia. Espécie: 3º Aditamento Convênio. Objeto: substituir a autoridade representante do CBMMG, prorrogar o prazo de vigência e substituir o Plano de Trabalho. Vigência: até 31/12/2025. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Foro: Comarca de Belo Horizonte/MG. Data: 05/06/2025. Signatários: Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan, Cel BM, Comandante Geral do CBMMG e Ademilson Lima e Silva, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS.

2º COB - RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO NR 088/2024. Partes: CBMMG x Prefeitura Municipal de Uberlândia. Espécie: 1º Aditamento Convênio. Objeto: substituir a autoridade representante do CBMMG, prorrogar o prazo de vigência e alterar item 3.3 da cláusula 2, inserir item na cláusula 4 e substituir o Plano de Trabalho. Vigência: até 31/12/2026. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Foro: Comarca de Belo Horizonte/MG. Data: 05/06/2025. Signatários: Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan, Cel BM, Comandante Geral do CBMMG e Ademilson Lima e Silva, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS.

2º COB - RESUMO DO CONTRATO NR 9470142/2025. Partes: CBMMG x Adilson Alves de Paula - EPP. Espécie: Termo de Contrato. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em veículos automotores da Linha Leve do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), lotadas com o equipamento de manutenção em veículos. Valor total anual: R\$ 39.900,00. Vigência: 1 ano a partir da publicação no PNCP, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos. Foro: Comarca de Belo Horizonte/MG. Data: 06/06/2025. Signatários: Leonardo Teixeira Leite Ten-Cel BM, Chefe do Núcleo Administrativo. 2º COB, Adalton Alves de Paula, Representante legal da contratada.

8 cm - 06 2085333 - 1

8º BBM - RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2022. Partes: CBMMG x Prefeitura Municipal de Frutal. Espécie: 3º Aditamento Convênio. Objeto: substituir a autoridade representante do CBMMG, prorrogar o prazo de vigência e substituir o plano de trabalho. Vigência: 01/07/2025 a 30/06/2028. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Foro: Comarca de Uberlândia/MG. Data: 06/06/2025. Signatários: Josias Soares de Freitas Junior, Ten-Cel BM, Comandante do 8º BBM e Bruno Augusto de Jesus Ferreira, Prefeito Municipal de Frutal.

8º BBM - RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2021. Partes: CBMMG x Prefeitura Municipal de Frutal. Espécie: 4º Aditamento Convênio. Objeto: substituir a autoridade representante do CBMMG, prorrogar o prazo de vigência e substituir o plano de trabalho. Vigência: 11/06/2025 a 10/06/2028. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Foro: Comarca de Uberlândia/MG. Data: 06/06/2025. Signatários: Josias Soares de Freitas Junior, Ten-Cel BM, Comandante do 8º BBM e Bruno Augusto de Jesus Ferreira, Prefeito Municipal de Frutal.

8º BBM - RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO. Parte: O CBMMG e A USINA SIDERURGICA ATLAS S/A. Espécie: Termo de doação. Objeto: Gravador de vídeo em fonte 1000 com 16 canais, com 16 GB de armazenamento, com suporte a CFTV HD 1TB, Câmera bullet com alta resolução- VHC 1120B, Fonte 1,8 V 5A EFP 1205, Caixa para conexões, Conector BNC, Conector P4, Filtro de linha 5 tornadas, Cabo coaxial 4mm. Mão de obra para instalação e configuração do equipamento. Valor total: R\$ 7.013,29. Processo 14001.001059970/2024-09. Foro: Comarca de Ipatinga/MG. Signatários: Janine Gonçalves de Faria Rocha Ten Cel BM Comandante do 11º BBM - Donatário e Rodolfo Rodrigues Abreu - Doador.

7 cm - 06 2085357 - 1

SÁBADO, 07 DE JUNHO DE 2025 - 37

CEB - RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2024. Doador: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). Donatário: Instituto Estadual de Florestas (IEF). Espécie: doação. Objeto: Bens de Consumo e Permanente, 05 (trs) sopradores Shihl - 280 (duzentos e oitenta) cotadores, 48 (quarenta e oito) sopradores Vulcano, 40 (quarenta) rociadores, 136 (cento e trinta e seis) pás, 136 (cento e trinta e seis) foices, 64 (sessenta e quatro) entadas, 78 (setenta e oito) limas, 300 (trezentos) óculos, 17 (dezesete) quicimadores, 300 (trezentos) mochilas de hidratação, 129 (cento e vinte e nove) facões, 25 (vinte e cinco) capacetes - Valor total de R\$ 979.797,92 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais, noventa e dois centavos). Belo Horizonte 30/09/2024. Signatários: Erlon Dias do Nascimento Botelho, Coronel BM Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Breno Esteves Lasmarr, Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas.

CEB - RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 02/2024. Doador: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). Donatário: Instituto Estadual de Florestas (IEF). Espécie: doação. Objeto: Bens de Consumo e Permanente, 16 (dezesete) motosserras, 04 (quatro) coturnos, 12 (doze) motosserras, 38 (trinta e oito) capacetes, 300 (trezentos) conjuntos especiais de combate a incêndios, 12 (doze) bombas costais, 300 (trezentos) balacavas e 100 (cem) foices. Valor total de R\$432.316,32 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). Belo Horizonte 26/11/2024. Signatários: Erlon Dias do Nascimento Botelho, Coronel BM Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Breno Esteves Lasmarr, Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas.

6 cm - 06 2085352 - 1

11º BBM - RESUMO DO 4º TERMO DE DOAÇÃO Nº 04/2024. Partes: O CBMMG e o Município de Coronel Fabriciano/MG. Espécie: 4º Termo Aditivo. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 12 (doze) meses; substituir o Plano de Trabalho para o período de vigência deste Termo; substituir a autoridade representante do município de Coronel Fabriciano e modificação do valor previsto para execução do Termo Aditivo. Vigência: prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses do presente original, a partir da data de 07 de junho de 2025. Coronel Fabriciano, 01 de Junho de 2025. Signatários: Janine Gonçalves de Faria Rocha, Tenente-Coronel BM - Comandante do 11º BBM, Sadi Lúcia - Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano/ MG e José Milton Gomes Pereira, Secretário de Governança de Gestão e Transparência.

3 cm - 06 2085404 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO - ERRATA-TERMO DE DOAÇÃO Nº 391 PROCESSO SEI Nº 12301.0002530/2025-37. ERRATA - EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 391. Partes: Secretaria de Estado de agricultura, pecuária e abastecimento - SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de São João do Pacuí, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.474/0001-57. DA CORRIGENDA: Onde se lê: "3. Cláusula terceira: 3.1. Para efeito contábil, o valor total dos materiais doados é de R\$ 28.768,00 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR". Leia-se: "3. Cláusula terceira: 3.1. Para efeito contábil, o valor total dos materiais doados é de R\$ 33.776,40 (trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR". Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de erro material, do Termo de doação original, assinado em 07/05/2025, pelo sr. secretário do estado, o sr. Thales Almeida Pereira Fernandes como doador, e o diário oficial em 10 de maio de 2025.

4 cm - 06 2085623 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 429 SEI Nº 12301.0002791/2025-71. Termo de Doação Nº 429: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Carí, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.404.848/0001-41, denominado DONATÁRIO. OBJETO: Doação de 31 (trinta e uma) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 100m² e 31 (trinta e uma) unidades de Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: A presente doação justifica-se para fins de interesse social, quais sejam, com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe finalmente a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores de pequeno porte, dentro de parcerias celebradas pela SEAPA visando um maior alcance dos objetivos, tendo a parceria com a Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que destinou recursos no ano 2024 para a aquisição de kits de irrigação, reafirmando assim a importância do investimento em políticas públicas neste vis, que promovem o fortalecimento da agricultura irrigada. VALOR: R\$ 31.177,40 (cinquenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Assinam em 05/06/2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Carí, Sr. Fabricio Santos Fonseca, como representante do Donatário.

6 cm - 06 2085399 - 1

EXTRATO - ERRATA - TERMO DE DOAÇÃO Nº 361 PROCESSO SEI Nº 12301.0002455/2025-25. ERRATA - EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 361. Partes: Secretaria de Estado de agricultura, pecuária e abastecimento - SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Campo Azul, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79. DA CORRIGENDA: Onde se lê: "3. Cláusula terceira: 3.1. Para efeito contábil, o valor total dos materiais doados é de R\$ 28.768,00 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR". Leia-se: "3. Cláusula terceira: 3.1. Para efeito contábil, o valor total dos materiais doados é de R\$ 33.776,40 (trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR". Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de erro material, do Termo de doação original, assinado em 29/05/2025, pelo sr. secretário do estado, o sr. Thales Almeida Pereira Fernandes como doador, e o sr. Armando Alves de Paula como donatário, e publicado na edição deste diário oficial em 30 de maio de 2025.

4 cm - 06 2085486 - 1

EXTRATO -ERRATA-TERMO DE DOAÇÃO Nº 344 PROCESSO SEI Nº 12301.0002471/2025-78. ERRATA - EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 344. Partes: Secretaria de Estado de agricultura, pecuária e abastecimento - SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Mirabela, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-74. DA CORRIGENDA: Onde se lê: "3. Cláusula terceira: 3.1. Para efeito contábil, o valor total dos materiais doados é de R\$ 28.768,00 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR". Leia-se: "3. Cláusula terceira: 3.1. Para efeito contábil, o valor total dos materiais doados é de R\$ 33.776,40 (trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR". Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de erro material, do Termo de doação original, assinado em 20/05/2025, pelo sr